



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Rita de Cassia Maia Baptista – DIRETORA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

|                                              |                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| José Antonio Oliveira Bents                  | Sâmara Ascar Sauaia                 |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau                  | Themis Maria Pacheco de Carvalho    |
| Iraci Martins Figueiredo Aguiar              | Maria Luíza Ribeiro Martins         |
| Ana Lídia de Mello e Silva Moraes            | Mariléa Campos dos Santos Costa     |
| Lígia Maria da Silva Cavalcanti              | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| Krishnamurti Lopes Mendes França             | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf     |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho            | Carlos Jorge Avelar Silva           |
| Selene Coelho de Lacerda                     | Lize de Maria Brandão de Sá Costa   |
| José Henrique Marques Moreira                | Danilo José de Castro Ferreira      |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes                 | Orfileno Bezerra Neto               |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa         | José Ribamar Sanches Prazeres       |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro        | Paulo Silvestre Avelar Silva        |
| Regina Maria da Costa Leite                  | Valdenir Cavalcante Lima            |
| Paulo Roberto Saldanha Ribeiro               | Márcia Lima Buhatem                 |
| Rita de Cassia Maia Baptista                 | Abel José Rodrigues Neto            |
| Marco Antonio Anchieta Guerreiro             | Haroldo Paiva de Brito              |
| Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro | Rodolfo Soares dos Reis             |

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

### Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Haroldo Paiva de Brito  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. N° 166/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA  |                                                                            |
|---------------------|----|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1ª TURMA CÍVEL      | 1  | José Antonio Oliveira Bents                  | 1º Procurador de Justiça Cível<br>1ª Procuradoria de Justiça Cível         |
|                     | 2  | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro        | 9ª Procuradora de Justiça Cível<br>9ª Procuradoria de Justiça Cível        |
|                     | 3  | Marco Antonio Anchieta Guerreiro             | 12ª Procurador de Justiça Cível<br>12ª Procuradoria de Justiça Cível       |
| 2ª TURMA CÍVEL      |    | Abel José Rodrigues Neto                     | 25ª Procurador de Justiça Cível<br>25ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 4  | Raimundo Nonato de Carvalho Filho            | 4º Procurador de Justiça Cível<br>4ª Procuradoria de Justiça Cível         |
|                     | 5  | Orfileno Bezerra Neto                        | 8º Procurador de Justiça Cível<br>8ª Procuradoria de Justiça Cível         |
| 3ª TURMA CÍVEL      | 6  | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf              | 16ª Procuradora de Justiça Cível<br>16ª Procuradoria de Justiça Cível      |
|                     | 7  | Iracly Martins Figueiredo Aguiar             | 2ª Procuradora de Justiça Cível<br>2ª Procuradoria de Justiça Cível        |
|                     | 8  | Ana Lídia de Mello e Silva Moraes            | 3ª Procuradora de Justiça Cível<br>3ª Procuradoria de Justiça Cível        |
| 4ª TURMA CÍVEL      | 9  | Themis Maria Pacheco de Carvalho             | 14ª Procuradora de Justiça Cível<br>14ª Procuradoria de Justiça Cível      |
|                     | 10 | José Henrique Marques Moreira                | 5º Procurador de Justiça Cível<br>5ª Procuradoria de Justiça Cível         |
|                     | 11 | Francisco das Chagas Barros de Sousa         | 7º Procurador de Justiça Cível<br>7ª Procuradoria de Justiça Cível         |
| 5ª TURMA CÍVEL      | 12 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro               | 10º Procurador de Justiça Cível<br>10ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 13 | José Ribamar Sanches Prazeres                | 11º Procurador de Justiça Cível<br>11ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 14 | Sâmara Ascar Sauaia                          | 13ª Procuradora de Justiça Cível<br>13ª Procuradoria de Justiça Cível      |
| 6ª TURMA CÍVEL      | 15 | Mariléa Campos dos Santos Costa              | 15ª Procuradora de Justiça Cível<br>15ª Procuradoria de Justiça Cível      |
|                     | 16 |                                              | 17ª Procurador de Justiça Cível<br>17ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 17 |                                              | 18ª Procurador de Justiça Cível<br>18ª Procuradoria de Justiça Cível       |
| 7ª TURMA CÍVEL      | 18 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa            | 6ª Procuradora de Justiça Cível<br>6ª Procuradoria de Justiça Cível        |
|                     | 19 | Paulo Silvestre Avelar Silva                 | 19ª Procurador de Justiça Cível<br>19ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 20 | Rita de Cassia Maia Baptista                 | 20ª Procuradora de Justiça Cível<br>20ª Procuradoria de Justiça Cível      |
| 8ª TURMA CÍVEL      | 21 | Danilo José de Castro Ferreira               | 21ª Procurador de Justiça Cível<br>21ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 22 | Valdenir Cavalcante Lima                     | 22ª Procurador de Justiça Cível<br>22ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 23 | Márcia Lima Buhatem                          | 23ª Procuradora de Justiça Cível<br>23ª Procuradoria de Justiça Cível      |
| 1ª TURMA CRIMINAL   | 24 | Haroldo Paiva de Brito                       | 24ª Procurador de Justiça Cível<br>24ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 1  | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau                  | 3º Procurador de Justiça Criminal<br>3ª Procuradoria de Justiça Criminal   |
|                     | 2  | Selene Coelho de Lacerda                     | 7ª Procuradora de Justiça Criminal<br>7ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
| 2ª TURMA CRIMINAL   | 3  | Domingas de Jesus Froz Gomes                 | 5ª Procuradora de Justiça Criminal<br>5ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     | 4  | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro | 2ª Procuradora de Justiça Criminal<br>2ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     | 5  | Carlos Jorge Avelar Silva                    | 1ª Procuradora de Justiça Criminal<br>1ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
| 3ª TURMA CRIMINAL   | 6  | Lígia Maria da Silva Cavalcanti              | 4ª Procuradora de Justiça Criminal<br>4ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     | 7  | Krishnamurti Lopes Mendes França             | 6º Procurador de Justiça Criminal<br>6ª Procuradoria de Justiça Criminal   |
|                     | 8  |                                              | 11º Procurador de Justiça Criminal<br>11ª Procuradoria de Justiça Criminal |
|                     | 9  | Maria Luiza Ribeiro Martins                  | 9ª Procuradora de Justiça Criminal<br>9ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     | 10 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato          | 10º Procurador de Justiça Criminal<br>10ª Procuradoria de Justiça Criminal |
|                     | 11 | Regina Maria da Costa Leite                  | 8ª Procuradora de Justiça Criminal<br>8ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     |    | Rodolfo Soares dos Reis                      | 12ª Procurador de Justiça Criminal<br>12ª Procuradoria de Justiça Criminal |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....</b>        | <b>3</b>  |
| <b>Procuradoria Geral de Justiça.....</b>                   | <b>3</b>  |
| TERMO DE COOPERAÇÃO.....                                    | 3         |
| <b>Assessoria de Investigação.....</b>                      | <b>10</b> |
| PORTARIA.....                                               | 10        |
| <b>Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....</b> | <b>11</b> |
| BURITICUPU.....                                             | 11        |
| CAXIAS.....                                                 | 25        |
| CHAPADINHA.....                                             | 26        |
| IMPERATRIZ.....                                             | 28        |
| ITAPECURU-MIRIM.....                                        | 29        |
| PAULO RAMOS.....                                            | 33        |
| SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....                                    | 34        |
| SÃO MATEUS.....                                             | 35        |
| TUNTUM.....                                                 | 36        |

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### TERMO DE COOPERAÇÃO

#### Termo de Cooperação nº 27/2026

TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER

TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, doravante denominado LICENCIANTE, e, de outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, doravante denominado LICENCIADO, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos SEI nº 19.21.0378.0022933/2026-90 (MPPI) e nº 19.13.0019.0021232/2026-05 (MPMA), com

fundamento nas Leis nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da licença de uso gratuito da ferramenta tecnológica denominada PROMULHER – Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, destinada a facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, resolvem celebrar o presente TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito tem por objeto a concessão de licença de uso do sistema PROMULHER, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, destinado a facilitar o fluxo de atendimento à mulher em



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

situação de violência doméstica e familiar.

1.2. É vedada a transmissão, cessão, sublicenciamento ou disponibilização, total ou parcial, do sistema a pessoa física ou jurídica diversa da LICENCIADA, sem a prévia e expressa anuência da LICENCIANTE, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual, à segurança da informação e às demais normas destinadas a prevenir o uso ou a apropriação indevida da ferramenta por terceiros.

1.3. A LICENCIANTE detém todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao sistema desenvolvido por sua equipe de trabalho.

1.4. O sistema PROMULHER, bem como suas atualizações, aperfeiçoamentos e eventuais cópias disponibilizadas à LICENCIADA, permanecem de titularidade exclusiva da LICENCIANTE e incorporam a propriedade intelectual do Ministério Público do Estado do Piauí.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São atribuições e responsabilidades da LICENCIANTE:

- Disponibilizar à LICENCIADA o código-fonte, a estrutura da base de dados e a documentação técnica da ferramenta PROMULHER, em sua versão atualizada;
- Disponibilizar à LICENCIADA os aperfeiçoamentos e as novas funcionalidades desenvolvidas para o sistema PROMULHER, mediante solicitação e observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- Disponibilizar apoio técnico para viabilizar a implantação do PROMULHER no âmbito da LICENCIADA;
- Comunicar à LICENCIADA quaisquer alterações no sistema que possam repercutir nos serviços disponibilizados;
- Criar canal de comunicação (Telegram, WhatsApp, Teams ou outros meios equivalentes) para compartilhamento de informações, atualizações e novidades relacionadas ao sistema;
- Informar que não se incluem no objeto deste Termo de Licença de Uso Gratuito equipamentos, infraestrutura tecnológica ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização do sistema.

2.2. São atribuições e responsabilidades da LICENCIADA:

- Indicar equipe técnica responsável pela integração e implantação da solução tecnológica no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- Utilizar a ferramenta exclusivamente no âmbito de suas atividades institucionais, sendo vedado o repasse, compartilhamento, sublicenciamento ou disponibilização a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da LICENCIANTE;
- Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para o desempenho de suas atribuições legais, vedada sua transferência a terceiros não autorizados;
- Apurar eventual uso indevido do sistema, adotando as providências cabíveis para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, quando for o caso;
- Preservar a identificação do sistema como “PROMULHER”, podendo ser acrescida a indicação de que se trata de ferramenta criada e disponibilizada gratuitamente pelo Ministério Público do Estado do Piauí;
- Arcar com os custos relativos à implantação do sistema, à capacitação de sua equipe técnica, bem como com eventuais despesas decorrentes de licenciamento de softwares, bancos de dados, bibliotecas, funcionalidades ou outros produtos de terceiros necessários à sua utilização;
- Capacitar e prestar suporte aos seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta PROMULHER;
- Apresentar sugestões, críticas e propostas de aperfeiçoamento do sistema e de sua documentação técnica;
- Compartilhar com a LICENCIANTE os aperfeiçoamentos e as novas funcionalidades eventualmente desenvolvidos pela LICENCIADA para o sistema PROMULHER, observados os direitos de propriedade intelectual previstos neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra parte, mediante notificação por escrito, para que seja promovida a regularização da situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO JURÍDICO DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores designados pelos partícipes para atuar na execução das atividades decorrentes deste Termo de Licença de Uso Gratuito permanecerão vinculados exclusivamente às respectivas instituições de origem, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou remuneratório com a outra parte.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma delas suportar os custos e encargos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade necessárias à execução do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução de seu objeto;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

c) em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, não sanado no prazo estabelecido após a devida notificação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo de Licença de Uso Gratuito será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí – DOEMP/PI e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MPMA, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa e à legislação aplicável.

## CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A LICENCIANTE disponibiliza o sistema objeto deste instrumento no estado em que se encontra, sem garantia de adequação a finalidades específicas da LICENCIADA, competindo a esta avaliar sua conveniência, realizar as adaptações necessárias às suas demandas institucionais e promover os ajustes técnicos que entender pertinentes.

9.2. A LICENCIANTE não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido do sistema pela LICENCIADA ou por terceiros, nem por alterações, adaptações ou integrações realizadas após a disponibilização da ferramenta.

9.3. A LICENCIADA compromete-se a isentar a LICENCIANTE e os integrantes de sua equipe de desenvolvimento de responsabilidades decorrentes do uso inadequado do sistema, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada da LICENCIANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na interpretação ou execução deste Termo de Licença de Uso Gratuito serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante manifestação formal, vedada a adoção de soluções tácitas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito somente poderá ser alterado mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A LICENCIANTE acompanhará a execução do presente Termo de Licença de Uso Gratuito, podendo solicitar informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2. Para a gestão, o acompanhamento e a avaliação da execução do objeto deste instrumento, a LICENCIANTE designará gestor responsável, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades da LICENCIADA decorrentes da utilização do sistema, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Termo de Licença de Uso Gratuito que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes serão submetidas ao foro da Comarca de Teresina/PI.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Licença de Uso Gratuito para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 17/08/2026, às 22:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Usuário Externo, em 19/08/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Plano de Trabalho nº 27/2026 - GPGJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Fundamento Legal: Lei 14133/2021



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

## 1- PARTÍCIPIES

### **PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI**

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, CeP 64000-060, Teresina/PI.

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Responsável pela entidade: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra Cargo/Função:

Procurador Geral de Justiça

### **PARTÍCIPE 2: Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, CEP: 65075-820, São Luís/MA

Telefone: (98) 3219-1600

e-mail: gabinete@mpma.mp.br

Responsável pela entidade: Danilo José de Castro Ferreira Cargo:

Procurador Geral de Justiça

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### I – Dados do Projeto

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1. Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Piauí e o Ministério público do Maranhão                                                                                                                                                                                            | 2. Período: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento. |
| 3. <b>Identificação do Objeto:</b> Estabelecer cooperação mútua, objetivando facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. |                                                                        |
| 4. <b>Diagnóstico:</b> A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação                                                                                                                                                                                               |                                                                        |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

articulada e integrada dos órgãos do sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde e políticas públicas para mulheres.

Observa-se que a fragmentação das informações e a ausência de comunicação padronizada entre os serviços da rede de atendimento dificultam o acompanhamento integral dos casos, geram retrabalho institucional e podem ocasionar revitimização das mulheres atendidas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de instrumento tecnológico unificado que possibilite o registro, acompanhamento, encaminhamento e monitoramento dos atendimentos realizados pelos órgãos integrantes da rede, permitindo maior eficiência, celeridade, padronização e produção de dados estratégicos para formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **Justificativa da Proposição:**

A celebração do presente ACT justifica-se pela necessidade de integração operacional entre as instituições componentes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por meio de uma plataforma online (PRO MULHER), atendendo às diretrizes do art. 8º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que impõe a integração operacional dos órgãos jurídicos, de segurança pública e de assistência social. Além disso, a iniciativa cumpre o princípio da eficiência administrativa e alinha-se ao Edital nº 01/2025 – "Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio" da Corregedoria Nacional do Ministério Público, viabilizando o acolhimento humanizado, a proteção integral da integridade física e psicológica da vítima e a otimização dos recursos públicos por meio da cooperação mútua sem custos financeiros adicionais.

## **Abrangência:**

O presente Plano de Trabalho possui abrangência no município de Teresina/PI e no Município de São Luís/MA, podendo ser ampliado posteriormente para outros municípios do Estado do Piauí, mediante adesão de novos órgãos e instituições integrantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

## **Objetivos:**

### **Geral:**

Fortalecer, facilitar e unificar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, integração entre os órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização do sistema PRO MULHER, visando maior eficiência, segurança e efetividade nos atendimentos prestados.

### **Específicos:**

- a) padronizar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- b) promover integração operacional entre os órgãos partícipes;
- c) evitar a revitimização das mulheres atendidas;
- d) possibilitar o acompanhamento integrado das demandas encaminhadas à rede de atendimento;
- e) garantir maior segurança, sigilo e organização das informações registradas no sistema;
- f) fomentar a formulação de políticas públicas e estratégias institucionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- g) fortalecer a atuação articulada e multidisciplinar da rede de proteção.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. N° 166/2026.

ISSN 2764-8060

## 3. VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento

## 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

|    | ETAPA/ FASE                                                          | PRAZO                         | META                                                                                                    |
|----|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Articulação e Gestão inicial                                         | Junho/2026                    | Designação oficial dos representantes institucionais responsáveis por coordenar e gerenciar a parceria. |
| 02 | Formalização do Acordo de Cooperação                                 | Junho/2026                    | Celebração e assinatura do instrumento pelos partícipes                                                 |
| 03 | Cadastramento das instituições e profissionais no sistema PRO MULHER | Junho/2026                    | Garantir acesso das instituições e profissionais habilitados ao sistema                                 |
| 04 | Capacitação dos profissionais da rede de atendimento                 | Junho/2026                    | Capacitar os usuários para utilização adequada do sistema e alinhamento do fluxo de atendimento         |
| 5  | Implementação operacional do sistema PRO MULHER                      | Até 90 dias após assinatura   | Iniciar utilização efetiva do sistema pelos Órgãos partícipes                                           |
| 6  | Monitoramento e acompanhamento da execução                           | Permanente durante a vigência | Avaliar funcionamento do sistema, fluxos e resolutividade dos atendimentos                              |

## 5- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

## 6 - UNIDADE RESPONSÁVEL



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

- No âmbito do MPPI, e do MPMA, o (a) Gestor (a) do Acordo de Cooperação será o (a) responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da elaboração dos Relatórios Parcial e Final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

## 7- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPPI, Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, e pelo Representante do Órgão Partícipe aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 17/08/2026, às 22:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Usuário Externo, em 19/08/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Assessoria de Investigação

### PORTARIA

#### Portaria nº 63/2026 - GPGJ/ASSEI

Procedimento Preparatório

Processo SEI N.º 19.13.0001.0012210/2026-11

Origem: Conversão da Notícia de Fato nº 002776-500/2026

#### PORTARIA

Objeto: Apurar suposta omissão no dever de fiscalização na execução do Contrato nº 04/2021/SEDEL, firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL) e a empresa B. M. de Almeida Eireli, relativo à prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial do Estádio Governador João Castelo (Castelão).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, integrante da Assessoria de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos Detentores de Foro Ratione Muneris, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça por meio da Portaria-GAB/PGJ nº 5799/2026, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 29, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, nos arts. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017- CNMP e no art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23/2007-CNMP; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e promover a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa (arts. 127, caput, e 129, II e III, da CF/88); CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Assessoria de Investigação a Notícia de Fato nº 002776-500/2026, instaurada a partir de declínio de atribuição da 39ª Promotoria de Justiça da Probidade Administrativa e de inspeção in loco da 11ª Promotoria de Justiça Especializada, com o escopo de apurar suposta omissão no dever de fiscalização e irregularidades na execução do Contrato nº 04/2021/SEDEL, firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL) e a empresa B. M. de Almeida Eireli, para a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial do Estádio Governador João Castelo (Castelão); CONSIDERANDO que, instado a se manifestar preliminarmente, o Secretário de Estado do Esporte e Lazer não colacionou comprovação documental das medidas de apuração interna ou sanções administrativas eventualmente aplicadas à contratada B. M. de Almeida Eireli; CONSIDERANDO a expiração do prazo regulamentar da Notícia de Fato originária (ID 28494624) e a indispensabilidade de complementação probatória;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 688/2026-GPGJ/ASSEI, que determinou a conversão do feito em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de Inquérito Civil, fixando o prazo inicial de tramitação em 90 (noventa) dias (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007-CNMP), determinando as seguintes providências de instrução:

- 1) Autue-se o presente expediente, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- 2) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público ([diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br)), para fins de publicação;
- 3) O cumprimento das diligências indicadas no Despacho nº 688/2026 - GPGJ/ASSEI.

Registre-se e cumpra-se.

São Luís, data e horário do sistema.

Érica Ellen Beckman Da Silva

Promotora de Justiça

Assessoria de Investigação da PGJ

Documento assinado eletronicamente por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 23/08/2026, às 17:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BURITICUPU

### Decisão nº 802/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato nº 008473-509/2026

NOTICIANTE: Manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão – Protocolo nº 62776082026

NOTICIADO: Francisco Wellyton Mesquita Lima

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS: Município de Buriticupu/MA e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB

OBJETO: Apuração da regularidade da composição e do pagamento de valores registrados em favor de Francisco Wellyton Mesquita Lima na competência junho de 2026, especialmente o montante de R\$ 54.539,89 lançado pelo IPSEMB sob a situação “Rescisão”, sua eventual relação com o pagamento de R\$ 1.799,33 referente ao cargo efetivo de Agente de Portaria no mesmo período, bem como os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da exoneração e posterior nomeação para a Presidência do IPSEMB.

### DECISÃO

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, cadastrada sob o protocolo nº 62776082026, noticiando possível irregularidade remuneratória envolvendo Francisco Wellyton Mesquita Lima, servidor efetivo do Município de Buriticupu e, à época dos fatos, ocupante do cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Segundo a manifestação, o servidor teria recebido, na competência junho de 2026, o montante bruto de R\$ 54.539,89 pelo IPSEMB, embora tenha sido exonerado da Presidência da autarquia no início daquele mês. A notícia apontou, ainda, possível irregularidade decorrente da existência, no mesmo período de referência, de pagamento relacionado ao vínculo efetivo de Agente de Portaria mantido com o Município de Buriticupu.

Em análise preliminar, e considerando que as informações apresentadas eram passíveis de verificação por fontes públicas independentes, determinou-se a consulta aos Portais da Transparência do Município de Buriticupu e do IPSEMB, bem como ao Diário Oficial do Município, com a juntada dos registros pertinentes.

Em cumprimento à diligência, certificou-se que o Portal da Transparência do IPSEMB registra, na competência junho de 2026, em favor de Francisco Wellyton Mesquita Lima, proventos no valor bruto de R\$ 54.539,89, descontos de R\$ 4.793,74 e valor líquido de R\$ 49.746,15, vinculados ao cargo de Presidente do IPSEMB e sob a situação funcional “Rescisão”.



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. N° 166/2026.

ISSN 2764-8060

A consulta realizada, contudo, não permitiu identificar individualmente as rubricas que integram o referido montante, seus respectivos períodos de referência, bases de cálculo ou fundamentos jurídicos. Assim, os elementos atualmente disponíveis não esclarecem se a quantia corresponde a remuneração ordinária, saldo remuneratório, férias adquiridas e não usufruídas, terço constitucional, gratificação natalina, outras parcelas decorrentes da exoneração ou, eventualmente, verbas pagas sem causa jurídica. Também foi localizado, no Portal da Transparência do Município de Buriticupu, registro referente à competência junho de 2026 relativo ao vínculo efetivo de Agente de Portaria, sob situação funcional “Ativo”, com proventos no valor de R\$ 1.799,33.

A mera existência de pagamentos provenientes de fontes distintas na mesma competência mensal não permite concluir, isoladamente, pela ocorrência de acumulação remuneratória ilícita ou pagamento em duplicidade. A exoneração do cargo em comissão pode ter ocasionado o retorno do servidor ao exercício do cargo efetivo, hipótese cuja regularidade depende da identificação precisa dos períodos remunerados por cada vínculo e da natureza das parcelas lançadas.

A documentação pública consultada confirmou, ademais, a edição da Portaria nº 499/2026-GAPRE/PMB, de 02 de junho de 2026, por meio da qual Francisco Wellyton Mesquita Lima foi exonerado do cargo de Presidente do IPSEMB.

Posteriormente, foi identificada a Portaria nº 954/2026-GAPRE/PMB, de 20 de agosto de 2026, que promoveu nova nomeação de Francisco Wellyton Mesquita Lima para a Presidência do Instituto, atribuindo ao ato efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

A retroação dos efeitos da nomeação, embora não constitua, por si só, indício suficiente de ilegalidade, recomenda esclarecimento quanto ao efetivo exercício das funções no período anterior à publicação do ato e quanto à eventual produção de repercussões financeiras correspondentes.

O quadro probatório, portanto, revela situação que necessita de esclarecimento, mas ainda não autoriza a formulação de juízo conclusivo acerca da existência de enriquecimento ilícito, dano ao erário, acumulação remuneratória indevida ou ato de improbidade administrativa.

Ao contrário, a própria indicação de “Rescisão” constante do registro do IPSEMB revela hipótese alternativa juridicamente plausível, consistente na possibilidade de o montante superior à remuneração ordinária decorrer, no todo ou em parte, de verbas legitimamente reconhecidas em razão da exoneração.

É indispensável, assim, obter a documentação administrativa primária que originou os lançamentos, especialmente ficha financeira analítica, memória de cálculo, discriminação das rubricas e identificação dos períodos aos quais cada parcela se refere.

A atuação ministerial deve ser orientada pela obtenção de elementos objetivos suficientes para confirmar ou afastar a irregularidade noticiada, evitando tanto o encerramento prematuro da apuração quanto a atribuição antecipada de natureza ilícita a pagamentos cuja causa ainda não foi esclarecida.

Além disso, considerando que a notícia envolve possível enriquecimento ilícito ou dano ao erário em montante superior ao parâmetro de R\$ 20.000,00 previsto no art. 2º, III, da Resolução nº 80/2019-CPMP/MA, mostra-se adequada a tramitação prioritária do expediente, sem que essa circunstância importe reconhecimento prévio da existência de lesão patrimonial.

A Notícia de Fato constitui, no presente momento, instrumento suficiente e proporcional para a obtenção das informações preliminares necessárias à definição da providência ministerial subsequente.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. INSTAURE-SE NOTÍCIA DE FATO, mediante a correspondente atuação e reclassificação do presente expediente no sistema institucional, tendo por objeto:

“Apurar a regularidade da composição e do pagamento de valores registrados em favor de Francisco Wellyton Mesquita Lima na competência junho de 2026, especialmente o montante de R\$ 54.539,89 lançado pelo IPSEMB sob a situação ‘Rescisão’, sua relação com o pagamento relativo ao cargo efetivo de Agente de Portaria no mesmo período e os eventuais efeitos funcionais e financeiros decorrentes de sua exoneração e posterior nomeação para a Presidência do IPSEMB.”

Registre-se a tramitação prioritária do expediente, diante da materialidade financeira potencialmente envolvida, nos termos da disciplina institucional aplicável.

2. NOTIFIQUE-SE A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, encaminhando-lhe cópia desta decisão e dos documentos pertinentes já juntados aos autos, para que tome ciência dos fatos e, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação circunstanciada e documentalmente fundamentada acerca da regularidade dos pagamentos identificados, contemplando, especificamente:

a) a composição integral do montante bruto de R\$ 54.539,89 registrado pelo IPSEMB em favor de Francisco Wellyton Mesquita Lima na competência junho de 2026, com discriminação individualizada de todas as rubricas integrantes do pagamento, respectivos valores, períodos de referência, bases e memórias de cálculo e fundamentos jurídicos;

b) cópia do contracheque analítico, ficha financeira, memória de cálculo, folha individual e demais documentos administrativos utilizados para elaboração, conferência, autorização e processamento do referido pagamento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

- c) informação acerca da existência de processo administrativo, procedimento interno, expediente funcional, ato de liquidação, autorização de pagamento ou documento equivalente relacionado à exoneração de Francisco Wellyton Mesquita Lima da Presidência do IPSEMB e ao correspondente acerto financeiro, encaminhando-se cópia integral, caso existente;
- d) discriminação das parcelas eventualmente correspondentes a saldo remuneratório, férias adquiridas e não usufruídas, terço constitucional, gratificação natalina ou qualquer outra verba decorrente do desligamento, indicando-se, para cada parcela, o período aquisitivo, a forma de cálculo e o fundamento legal ou administrativo para o pagamento;
- e) documentos administrativos destinados a demonstrar a efetiva realização do pagamento, inclusive, conforme disponíveis e aplicáveis à sistemática contábil adotada, empenho, liquidação, ordem de pagamento e respectiva data;
- f) esclarecimento acerca do registro de R\$ 1.799,33 em favor de Francisco Wellyton Mesquita Lima, na competência junho de 2026, relativamente ao vínculo efetivo de Agente de Portaria, discriminando as rubricas que compuseram o valor, o período de exercício a que se refere e a data em que o servidor reassumiu, se efetivamente reassumiu, as atribuições do cargo efetivo após sua exoneração da Presidência do IPSEMB;
- g) informação documental demonstrada acerca da existência ou inexistência de sobreposição temporal entre os períodos remunerados pelo IPSEMB e aqueles remunerados pelo Município de Buriticupu na competência junho de 2026;
- h) esclarecimento acerca da Portaria nº 954/2026-GAPRE/PMB, de 20 de agosto de 2026, especialmente quanto às razões fáticas, administrativas e jurídicas que justificaram a produção de efeitos da nova nomeação para a Presidência do IPSEMB a partir de 03 de agosto de 2026;
- i) informação sobre o efetivo exercício das atribuições de Presidente do IPSEMB por Francisco Wellyton Mesquita Lima no período compreendido entre 03 e 19 de agosto de 2026, com encaminhamento dos documentos administrativos disponíveis aptos a demonstrá-lo;
- j) esclarecimento sobre a ocorrência ou não de efeitos financeiros decorrentes da nomeação com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026 e, em caso positivo, discriminação das parcelas correspondentes, período remunerado, fundamento do pagamento e respectivos documentos comprobatórios.

A manifestação deverá ser acompanhada dos documentos necessários à verificação objetiva das informações prestadas, não sendo suficiente declaração genérica de regularidade dos pagamentos ou dos atos administrativos examinados.

Caso algum dos documentos ou informações solicitados esteja sob guarda exclusiva do IPSEMB ou de outro órgão da Administração Municipal, deverá a Procuradoria-Geral do Município promover a articulação administrativa necessária à sua obtenção e encaminhamento, consignando expressamente eventual impossibilidade de apresentação e sua respectiva justificativa.

**3. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO E DA NOTIFICAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, na pessoa de seu Presidente, exclusivamente para ciência e para que preste à Procuradoria-Geral do Município o apoio operacional e documental necessário à elaboração da resposta consolidada e tempestiva a este Órgão Ministerial, especialmente no que se refere aos documentos de sua guarda relacionados à folha de pagamento, ficha financeira, histórico funcional, memória de cálculo e acerto decorrente da exoneração.

Para evitar fragmentação da instrução, a resposta aos quesitos deverá ser apresentada de forma consolidada pela Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo da juntada de documentos e manifestações técnicas produzidas pelo IPSEMB.

**4. CONSIGNE-SE** nas comunicações que a presente diligência possui natureza preliminar e exclusivamente esclarecedora, destinando-se à adequada compreensão documental dos fatos, não representando conclusão deste Ministério Público acerca da existência de pagamento indevido, acumulação ilícita, dano ao erário, enriquecimento ilícito, dolo ou ato de improbidade administrativa.

**5. PRESERVE-SE** a identidade do manifestante anônimo e, nos documentos de circulação externa ou eventualmente submetidos à publicidade, observem-se as cautelas necessárias quanto ao tratamento de dados pessoais, restringindo sua utilização às informações efetivamente necessárias à finalidade da apuração.

**6. COMUNIQUE-SE À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, em atenção ao encaminhamento originário, que a manifestação foi recebida e submetida a diligências preliminares de verificação, tendo sido instaurada Notícia de Fato para aprofundamento documental dos fatos noticiados.

**7. DECORRIDO O PRAZO**, com ou sem manifestação da Procuradoria-Geral do Município, certifique-se o ocorrido e façam-se os autos conclusos para análise das informações obtidas e definição da providência subsequente, inclusive quanto à suficiência dos esclarecimentos, eventual necessidade de complementação da instrução, arquivamento ou instauração de procedimento próprio para aprofundamento investigatório.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 25/08/2026, às 17:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

## **Decisão nº 803/2026 - 1ªPJBUR**

Procedimento Administrativo nº 008502-509/2026

Noticiante: manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Município de Buriticupu e Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: possível desconformidade institucional na política municipal de dimensionamento, provimento, vínculo, financiamento e gestão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE

## **DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato originada do Protocolo de Ouvidoria nº 62767082026, registrada no SIMP sob o nº 008502-509/2026, a partir de manifestação anônima que noticia possível situação de precariedade funcional envolvendo Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE vinculados à atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu.

Segundo a narrativa apresentada, o manifestante afirma exercer a função de agente comunitário de saúde há aproximadamente seis anos e relata que ele e outros trabalhadores, estimados em cerca de 60 ACS e agentes de combate às endemias, estariam há longo período sem fruição de férias e sem recebimento de décimo terceiro salário, apesar da realização de descontos em suas remunerações. A manifestação também refere situação de dependência política decorrente da precariedade dos vínculos e afirma que esses trabalhadores seriam convocados, em períodos de mobilização político-eleitoral, a participar de atividades de captação de votos em razão da proximidade que mantêm com as famílias atendidas.

A notícia foi encaminhada a esta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu pela Ouvidoria-Geral do MPMA para adoção das providências cabíveis, com solicitação de informação acerca das medidas adotadas.

É o necessário.

### **1. Delimitação do estado probatório**

A manifestação apresenta fatos potencialmente graves, mas a natureza anônima do relato e a inexistência, neste momento, de documentos comprobatórios impedem que suas afirmações sejam tomadas como fatos estabelecidos.

Não constam da notícia, até o momento, relação oficial dos ACS e ACE atualmente em exercício; atos de admissão; editais ou resultados de processos seletivos públicos; contratos; fichas financeiras; contracheques; legislação municipal disciplinadora dos cargos, empregos ou vínculos; dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; documentação previdenciária; ou registros dos recursos federais destinados ao custeio desses profissionais.

Assim, constituem fatos demonstrados, por ora, apenas a existência da manifestação anônima e o conteúdo das alegações nela registradas. A duração aproximada de seis anos, o quantitativo de aproximadamente 60 agentes, a ausência generalizada de férias e décimo terceiro, a eventual irregularidade dos vínculos e a alegada pressão político-eleitoral permanecem como informações que reclamam confirmação independente.

A insuficiência de prova para uma conclusão de mérito, entretanto, não conduz ao arquivamento. A Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que, verificada a necessidade de apuração ou acompanhamento, deve o membro instaurar o procedimento próprio, e permite que a triagem das notícias de fato seja orientada pela racionalização de recursos, máxima efetividade e resolutividade da atuação ministerial.

No caso, a notícia contém elementos concretos suficientes para justificar a passagem da fase de simples recepção da demanda para uma atuação institucional de diagnóstico e acompanhamento continuado, sem antecipação de juízo de responsabilidade.

### **2. Regime jurídico especial dos ACS e ACE e relevância institucional da notícia**

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias integram modelo jurídico específico de execução de ações do Sistema Único de Saúde.

O art. 198, § 4º, da Constituição da República prevê a admissão desses agentes mediante processo seletivo público, observado o regime definido pela legislação federal. A Lei nº 11.350/2006, por sua vez, estabelece, como regra, a submissão dos agentes admitidos pelos gestores locais do SUS ao regime da CLT, salvo disposição diversa de lei local; determina que sua contratação seja



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

precedida de processo seletivo público; e veda a contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE, ressalvada a hipótese legal de combate a surtos epidêmicos.

A disciplina financeira igualmente possui peculiaridades. A Lei nº 11.350/2006 contempla assistência financeira federal destinada ao custeio da categoria e condiciona essa assistência à comprovação, pelo gestor local, de vínculo direto e regularmente formalizado dos agentes com o respectivo ente federativo.

Disso decorre que o problema potencialmente revelado pela notícia não se reduz ao recebimento de determinada vantagem financeira por trabalhadores individualmente considerados.

Caso confirmada a existência de vínculos inadequados mantidos de forma disseminada e prolongada, a situação poderá alcançar a própria organização da política municipal de atenção básica, exigindo análise integrada sobre: número de profissionais necessários; quantitativo legalmente previsto; formas de ingresso; regime jurídico; cobertura territorial; financiamento; regularidade remuneratória; continuidade do serviço público; e eventual necessidade de transição para modelo juridicamente adequado.

A origem federal de parcela dos recursos destinados à categoria tampouco elimina a atribuição do Ministério Público estadual para acompanhar a legalidade da política municipal de pessoal e a organização administrativa do serviço público local. Eventual indício específico de desvio ou aplicação irregular de recursos federais deverá, porém, ser destacado e encaminhado ao Ministério Público Federal, conforme a matéria de sua atribuição. O STF já reconheceu, inclusive em conflito entre MPF e MPMA envolvendo recursos federais do SUS administrados por Município maranhense, a atribuição federal para investigar possível malversação dessas verbas. ([Notícias do STE](#))

### 3. Adequação da atuação estrutural

A Recomendação de Caráter Geral nº 5/CN, de 6 de agosto de 2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, recomenda que os órgãos do Ministério Público identifiquem e tratem como estruturais situações envolvendo desconformidades complexas e contínuas que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas, mencionando expressamente a área da saúde. Seu art. 2º recomenda, sempre que possível, a instauração de procedimentos administrativos estruturais, observadas subsidiariamente as Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 179/2017.

O mesmo ato estabelece como ciclo de referência da atuação estrutural as fases de diagnóstico, plano estrutural, execução, monitoramento, revisão e encerramento, com construção participativa de planos dotados de metas mensuráveis, cronogramas, indicadores e revisão periódica, priorizando a atuação extrajudicial e consensual.

A hipótese noticiada apresenta, em juízo inicial, características suficientes para justificar a utilização dessa metodologia, embora ainda não seja possível afirmar como comprovada a existência de uma desconformidade estrutural.

Há potencial impacto coletivo, pois a narrativa não se refere apenas ao manifestante, mas a número expressivo de profissionais responsáveis por atividades permanentes de atenção básica e vigilância em saúde.

Há potencial continuidade temporal, diante da alegação de manutenção prolongada da situação.

Há complexidade institucional, porque a solução, caso confirmada a desconformidade, poderá envolver legislação municipal, processo seletivo público, planejamento da força de trabalho, cobertura de equipes, folha de pagamento, financiamento interfederativo e preservação da continuidade do serviço de saúde.

E há, principalmente, prospectividade: eventual correção do modelo não se esgotaria na declaração da invalidade de determinada contratação. Poderá demandar planejamento, definição do estado de conformidade a alcançar, cronograma de transição, dimensionamento de pessoal, previsão financeira, participação dos atores envolvidos e mecanismos permanentes de monitoramento.

Como referencial técnico auxiliar, a Cartilha de Processos Estruturais do TJRO sistematiza justamente, entre os critérios de triagem, multipolaridade, gravidade e continuidade, impacto social, complexidade institucional, necessidade de reorganização, ineficiência das respostas individualizadas e caráter prospectivo, e associa a solução estrutural a diagnóstico, metas, indicadores, cronograma, responsáveis, orçamento e critérios de encerramento.

A atuação estrutural também se harmoniza com a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, que prioriza resultados concretos, solução efetiva dos conflitos e, sempre que adequada, a via extrajudicial.

### 4. Adequação do Procedimento Administrativo e limites de seu objeto

O instrumento apropriado para esta primeira etapa é o Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, sob metodologia estrutural.

A Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar continuamente políticas públicas ou instituições, devendo ser instaurado mediante portaria sucinta e com delimitação de objeto. A mesma resolução estabelece que o PA não possui caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa por ilícito específico e determina que, surgindo fatos que requeiram procedimento investigatório próprio, estes sejam desmembrados ou encaminhados ao órgão com atribuição.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

O Guia de Atuação Ministerial da Corregedoria-Geral do MPMA adota orientação equivalente, caracterizando o PA como instrumento destinado ao levantamento de informações em matéria transindividual e ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, desde que não utilizado para investigação de pessoa determinada em razão de ilícito específico.

Por isso, a instauração ora determinada não implica reconhecimento da irregularidade dos vínculos existentes, existência de retenção de verbas, supressão comprovada de direitos ou responsabilidade de qualquer agente público.

O Procedimento Administrativo terá natureza predominantemente diagnóstica, prospectiva e resolutiva.

Seu objeto deverá ser delimitado nos seguintes termos:

Diagnosticar e acompanhar a conformidade da política municipal de dimensionamento, provimento, vínculo, financiamento e gestão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Buriticupu, com vistas, caso constatadas desconformidades institucionais, à construção, implementação e monitoramento de plano de transição progressiva que assegure a legalidade do ingresso e dos vínculos, a sustentabilidade da política, a continuidade da atenção básica e a proteção dos direitos coletivos envolvidos.

Eventuais responsabilidades pessoais, atos de improbidade, infrações criminais, ilícitos eleitorais ou pretensões individualizadas de natureza remuneratória não integrarão o objeto investigativo do PA estrutural, sem prejuízo da instauração ou remessa dos expedientes próprios se surgirem elementos que os justifiquem.

## 5. Necessidade de compatibilização com procedimentos já existentes

Consta da documentação institucional disponível a existência do Inquérito Civil nº 007340-509/2024 e da Ação Civil Pública nº 0806377-40.2025.8.10.0028, nos quais já foram examinadas questões relacionadas à terceirização de mão de obra pelo Município de Buriticupu, transparência contratual e regularidade de vínculos trabalhistas em contratações municipais.

Não há, contudo, elemento atualmente disponível que permita afirmar que os ACS e ACE referidos nesta notícia integrem as mesmas contratações ou que o objeto estrutural ora delimitado esteja integralmente absorvido pelos referidos autos.

Impõe-se, portanto, cotejo objetivo, para aproveitamento da prova já produzida e prevenção de duplicidade, sem confusão entre a investigação de contratos ou responsabilidades pretéritas e o acompanhamento prospectivo da política específica de ACS e ACE.

## 6. Da vertente político-eleitoral

A alegação de que agentes de saúde seriam utilizados ou pressionados para participação em atividades político-eleitorais apresenta natureza distinta da reorganização estrutural da política municipal de pessoal.

Ainda que não esteja comprovada, trata-se de notícia que, pela própria natureza da matéria e possibilidade de perecimento dos elementos informativos, não deve ficar submetida ao ciclo necessariamente mais longo do procedimento estrutural.

Deverá, portanto, ser destacada para análise autônoma na esfera eleitoral, preservando-se o anonimato da fonte e sem lançamento, no expediente estrutural, de conclusão antecipada acerca da ocorrência de ilícito ou da identidade de eventuais responsáveis.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República; na Lei nº 11.350/2006; nos arts. 7º a 11 da Resolução CNMP nº 174/2017; na Recomendação CNMP nº 54/2017; e, especialmente, nos arts. 1º a 6º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 5/2025, DETERMINO:

1. A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTRUTURAL, a partir da presente Notícia de Fato, destinado ao acompanhamento da política municipal relativa aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Buriticupu.

2. EXPEÇA-SE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, promovendo-se a correspondente atuação no SIMP, devendo a portaria:

- adotar expressamente o objeto delimitado nesta decisão;
- consignar que as irregularidades relatadas na manifestação originária constituem, neste momento, alegações pendentes de confirmação documental;
- registrar a natureza estrutural, prospectiva e não punitiva do procedimento, sem prejuízo da instauração de procedimentos próprios se identificados ilícitos específicos;
- estabelecer como referência metodológica o ciclo diagnóstico → plano estrutural → execução → monitoramento → revisão → encerramento;
- observar o prazo regulamentar do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de eventual prorrogação mediante decisão fundamentada; e
- assegurar publicidade compatível com a natureza do PA, resguardados dados pessoais, documentos legalmente protegidos e elementos que possam comprometer o anonimato ou expor indevidamente os trabalhadores envolvidos.

3. NA FASE INICIAL DE DIAGNÓSTICO, expeça-se requisição ao Município de Buriticupu, dirigida ao PGM, com cópia ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhem, preferencialmente em formato eletrônico e organizado por tópicos:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

I – cópia integral da legislação municipal atualmente vigente relacionada aos ACS e ACE, inclusive atos de criação de cargos ou empregos, quantitativos, regime jurídico, plano de carreira, vencimentos, vantagens e demais normas específicas;

II – relação nominal de todos os ACS e ACE atualmente em exercício, indicando, para cada profissional, matrícula, função, data de ingresso, natureza do vínculo, regime jurídico, fundamento do ingresso, unidade ou equipe de lotação, microárea ou área territorial de atuação e jornada de trabalho;

III – identificação dos processos seletivos públicos que fundamentaram o ingresso dos atuais agentes, com cópia dos editais, resultados, atos de homologação e demais documentos pertinentes;

IV – indicação de eventual existência de ACS ou ACE contratados temporariamente, terceirizados, cedidos ou mantidos sob outra modalidade distinta de cargo ou emprego diretamente vinculado ao Município, acompanhada dos respectivos fundamentos jurídicos e instrumentos de contratação;

V – folhas de pagamento e demonstrativos financeiros dos ACS e ACE relativos aos últimos 12 meses, com identificação das rubricas de remuneração, décimo terceiro, férias, adicional de férias e descontos previdenciários, incluindo, de forma destacada, os documentos relativos ao décimo terceiro salário do exercício de 2025;

VI – informação sobre o regime previdenciário aplicável a cada modalidade de vínculo e documentação que permita verificar, no período referido no item anterior, o recolhimento das contribuições descontadas dos trabalhadores;

VII – quantitativo de ACS e ACE registrado ou habilitado perante os sistemas federais pertinentes para fins de custeio, bem como documentação relativa aos recursos federais recebidos pelo Município para financiamento dessas categorias desde janeiro de 2025 até a data da resposta;

VIII – número de equipes de atenção básica e de vigilância em saúde atualmente existentes, população ou território coberto, microáreas existentes, microáreas descobertas, vagas ocupadas, vagas desocupadas e estimativa técnica do número de ACS e ACE necessário ao atendimento adequado da população municipal;

IX – informação sobre a existência de planejamento, processo administrativo, estudo técnico, projeto de lei ou procedimento seletivo em elaboração destinado à criação, recomposição ou regularização do quadro de ACS ou ACE; e

X – identificação dos órgãos e agentes administrativos responsáveis pela gestão de pessoal, coordenação dos ACS e ACE e gerenciamento financeiro dos recursos destinados às respectivas categorias.

4. EXTRAIA-SE CÓPIA da parte da manifestação referente à alegada utilização ou pressão sobre ACS e ACE para participação em atividades político-eleitorais.

Certifique a Secretaria qual é o órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição territorial e designação vigente para o Município de Buriticupu. Caso a atribuição eleitoral não esteja atualmente vinculada a esta unidade, encaminhe-se imediatamente a cópia ao órgão competente, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Caso a atribuição recaia sobre este órgão de execução, promova-se a atuação em expediente eleitoral próprio, sem apensamento investigativo ao PA estrutural.

Em qualquer hipótese, preserve-se a identidade de eventuais trabalhadores que venham a prestar informações e adotem-se cautelas destinadas a evitar exposição ou retaliação.

5. QUANTO ÀS VERBAS FEDERAIS, o levantamento determinado nesta decisão possui finalidade de diagnóstico da sustentabilidade e da conformidade da política municipal. Caso a documentação revele elementos objetivos de possível retenção, desvio, aplicação irregular ou outra malversação de recursos federais destinados aos ACS ou ACE, voltem imediatamente os autos conclusos para avaliação de extração de peças e remessa ao Ministério Público Federal, sem absorção dessa investigação pelo presente PA.

6. QUANTO A EVENTUAIS DIREITOS TRABALHISTAS, após a identificação do regime jurídico efetivamente aplicado aos agentes, surgindo elementos objetivos de lesão coletiva submetida à competência da Justiça do Trabalho, voltem os autos conclusos para análise de atuação articulada ou encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho, preservando-se no presente PA apenas os aspectos necessários ao diagnóstico e à reorganização da política pública municipal.

7. RECEBIDA A DOCUMENTAÇÃO, proceda-se à sua organização segundo os seguintes eixos de diagnóstico:

- a) estrutura normativa;
- b) dimensionamento e cobertura territorial;
- c) forma de ingresso e regularidade dos vínculos;
- d) regime jurídico e aspectos funcionais coletivos;
- e) financiamento municipal e federal;
- f) continuidade da atenção básica;
- g) desconformidades eventualmente identificadas; e
- h) alternativas juridicamente admissíveis de transição e regularização.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. N° 166/2026.

ISSN 2764-8060

Após, voltem os autos conclusos, para deliberação sobre a etapa seguinte do ciclo estrutural, inclusive quanto à necessidade de apoio técnico de órgão auxiliar do MPMA, escuta dos agentes e entidades representativas, reunião interinstitucional, audiência pública, recomendação, negociação de plano estrutural ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta.

Somente depois de concluído o diagnóstico serão definidas eventuais metas, prazos de transição, responsabilidades, indicadores e medidas orçamentárias, evitando-se impor, antecipadamente e sem base técnica, solução ou cronograma dissociado da realidade administrativa e assistencial do Município.

8. **COMUNIQUE-SE À OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** a instauração do Procedimento Administrativo Estrutural e as providências determinadas nesta decisão, em atenção ao encaminhamento constante destes autos.

9. **CUMPRASE COM PRIORIDADE**, promovendo-se inicialmente a expedição da Portaria de Instauração e dos expedientes acima determinados.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 25/08/2026, às 17:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

## **Decisão nº 807/2026 - 1ªPJBUR**

Notícia de Fato nº 008526-509/2026

Origem: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão – Protocolo nº 62891082026

Interessado: Município de Buriticupu/MA

Objeto: Verificação preliminar da regularidade e continuidade da prestação dos serviços de atenção básica à saúde no Povoado Segundo Núcleo e, se confirmada a extensão territorial narrada, em outras comunidades rurais do Município de Buriticupu/MA.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada sob o protocolo nº 62891082026, contendo alegações relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde no Povoado Segundo Núcleo, zona rural de Buriticupu/MA.

Segundo a narrativa, a população da localidade estaria enfrentando possível descontinuidade do atendimento médico, tendo sido apresentada informalmente como possível causa a indisponibilidade de veículo e/ou motorista para o deslocamento dos profissionais de saúde da sede municipal até a comunidade rural.

A manifestação acrescenta que situação semelhante poderia estar ocorrendo em outras comunidades rurais do Município, nas quais a realização dos atendimentos médicos também dependeria da logística municipal de transporte das equipes.

O expediente contém, ainda, referências a desligamentos de profissionais contratados e a possíveis alterações na composição do quadro funcional municipal.

Em 25 de agosto de 2026, por meio do movimento ID 28909453, determinou-se a certificação dos procedimentos existentes nesta Promotoria de Justiça, com especial atenção àqueles de natureza estruturante relacionados à gestão de pessoal, contratações temporárias, concurso público e terceirização de mão de obra.

Em cumprimento, foi lavrada a certidão de ID 28918137, registrando-se a existência do Procedimento Administrativo SIMP nº 001191-283/2025, destinado ao acompanhamento da Recomendação de Caráter Estruturante nº 10006/2025-1ªPJBUR, bem como de procedimento administrativo instaurado pela Portaria nº 42/2026-1ªPJBUR, voltado ao acompanhamento estrutural da política municipal de contratação temporária, utilização de vínculos precários, cargos efetivos vagos, concursos públicos e regularização progressiva do quadro funcional.

É o relatório.

### **II – DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

A manifestação reúne questões relacionadas à gestão municipal de pessoal e à própria entrega material do serviço público de saúde à população.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

Esses planos, embora possam guardar relação causal, não se confundem.

As questões referentes a frequência, lotação, efetivo exercício, produtividade, compatibilidade entre atividade desempenhada e remuneração e demais mecanismos de controle funcional apresentam pertinência com o Procedimento Administrativo SIMP nº 001191-283/2025.

As questões relativas à contratação temporária, desligamentos, substituições, utilização de vínculos precários, cargos efetivos vagos e concursos públicos, por sua vez, apresentam relação com o procedimento administrativo instaurado pela Portaria nº 42/2026-1ºPJBUR.

A presente atuação, contudo, terá objeto próprio e mais restrito.

Importa verificar, neste momento, se a população do Povoado Segundo Núcleo está efetivamente recebendo atendimento médico na periodicidade programada e, em caso negativo, identificar a extensão, duração e causa concreta da eventual descontinuidade.

A apuração preliminar ficará, portanto, limitada às seguintes questões:

I – qual é a unidade e a equipe responsáveis pela cobertura assistencial do Povoado Segundo Núcleo;

II – qual a periodicidade de atendimento médico prevista para a localidade;

III – quais atendimentos foram efetivamente realizados no período recente;

IV – se houve cancelamentos, interrupções ou redução da frequência programada;

V – se eventual descontinuidade decorreu de indisponibilidade de veículo, motorista ou outro fator logístico;

VI – se o Município dispõe de mecanismos de contingência aptos a preservar o atendimento diante de intercorrências relacionadas ao transporte das equipes;

VII – se situação semelhante ocorreu em outras comunidades rurais de Buriticupu;

VIII – se eventual falha permanece atual ou já foi solucionada.

Questões relacionadas à regularidade individual de vínculos funcionais, admissões, desligamentos, substituições e política de pessoal não constituirão objeto desta Notícia de Fato, sem prejuízo do aproveitamento das informações pertinentes nos procedimentos estruturantes já existentes.

## III – NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Os elementos disponíveis até o momento não permitem afirmar que tenha ocorrido efetiva interrupção do atendimento médico no Povoado Segundo Núcleo.

Também não há prova suficiente de que eventual ausência de atendimento decorra de indisponibilidade de veículo ou motorista, tampouco de que o problema se reproduza em outras comunidades rurais.

Não constam, até o presente momento, informações oficiais suficientes sobre:

I – a programação ordinária de atendimento médico da localidade;

II – as datas em que os atendimentos foram efetivamente realizados;

III – eventuais atendimentos programados e não realizados;

IV – os motivos de eventuais cancelamentos;

V – a disponibilidade da frota utilizada no deslocamento das equipes;

VI – a disponibilidade de motoristas;

VII – a existência de mecanismos de contingência;

VIII – a eventual ocorrência de dificuldades semelhantes em outras localidades rurais.

Há, portanto, notícia suficientemente delimitada para justificar verificação preliminar, mas ainda insuficiente para sustentar conclusão acerca de irregularidade administrativa, omissão do Poder Público ou responsabilidade individual.

A atuação ministerial deve, nessa fase, orientar-se pela confirmação objetiva dos fatos e pela obtenção de elementos mínimos que permitam definir, com segurança, a providência subsequente.

A Notícia de Fato mostra-se adequada para essa finalidade.

A existência de procedimentos estruturantes relacionados à gestão municipal de pessoal não afasta essa necessidade, porque a regularidade dos vínculos funcionais não se confunde com a efetiva prestação do serviço à população.

Ainda que médicos e demais profissionais estejam formalmente vinculados, corretamente lotados e submetidos a mecanismos regulares de controle de frequência, pode persistir deficiência assistencial decorrente de fatores distintos, como organização territorial das equipes, planejamento de rotas, indisponibilidade de transporte ou inexistência de mecanismo de contingência.

É essa dimensão material da política pública de saúde que constitui o núcleo da presente apuração.

## IV – POSSÍVEL DIMENSÃO ESTRUTURAL

A manifestação contém informação que merece verificação específica: a alegação de que a dificuldade de atendimento médico não estaria restrita ao Povoado Segundo Núcleo, podendo alcançar outras comunidades rurais.

Esse dado ainda não está demonstrado.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

Caso confirmado, entretanto, poderá revelar situação que ultrapasse uma intercorrência administrativa isolada.

Se diferentes localidades rurais deixarem reiteradamente de receber atendimento médico programado em razão de indisponibilidade de veículos, motoristas, falhas na organização de rotas ou ausência de mecanismos substitutivos, poderá estar configurada desconformidade relacionada à própria organização territorial da atenção básica municipal.

Nesse cenário, o problema deverá ser examinado a partir de suas causas e componentes, entre os quais poderão estar:

- I – programação territorial das equipes;
- II – definição e cumprimento das escalas;
- III – gestão e disponibilidade da frota;
- IV – disponibilidade de motoristas;
- V – manutenção preventiva e corretiva de veículos;
- VI – planejamento das rotas;
- VII – existência de mecanismos de contingência;
- VIII – monitoramento dos atendimentos programados e efetivamente realizados;
- IX – capacidade administrativa de resposta diante de interrupções.

A caracterização de problema estrutural, contudo, dependerá da demonstração de repetição, continuidade, abrangência territorial e insuficiência dos mecanismos ordinários de gestão.

Até que esses elementos sejam obtidos, trata-se apenas de hipótese investigativa.

## V – DECISÃO

Diante do exposto, RECEBO a manifestação e DETERMINO sua autuação/reclassificação como NOTÍCIA DE FATO, mantendo-se o número SIMP nº 008526-509/2026, com o seguinte objeto:

“Apurar preliminarmente a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços de atenção básica à saúde no Povoado Segundo Núcleo, zona rural de Buriticupu/MA, especialmente quanto à realização de atendimento médico e à logística necessária ao deslocamento das equipes de saúde, bem como verificar a eventual ocorrência de descontinuidade semelhante em outras comunidades rurais do Município.”

Para adequada instrução preliminar, determino:

### 1. Aproveitamento das informações relacionadas à gestão de pessoal

1.1. Traslade-se cópia da manifestação originária ao Procedimento Administrativo SIMP nº 001191-283/2025, para conhecimento e consideração exclusivamente quanto aos elementos relacionados à gestão e ao controle funcional dos profissionais da saúde, especialmente frequência, lotação, exercício e compatibilidade entre atividade efetivamente desempenhada e remuneração.

Consigne-se que a providência possui natureza exclusivamente informativa e instrumental, não importando ampliação automática do objeto daquele procedimento.

1.2. Traslade-se cópia da manifestação ao procedimento administrativo instaurado pela Portaria nº 42/2026-1ªPJBUR, para consideração dos elementos relacionados às contratações temporárias, desligamentos, substituições, cargos efetivos vagos, concurso público e regularização progressiva do quadro municipal de pessoal.

Consigne-se, igualmente, que o traslado não importa ampliação automática do objeto daquele procedimento.

### 2. Solicitação de informações à Secretaria Municipal de Saúde

2.1. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, em caráter de colaboração institucional, encaminhando-se cópia desta decisão e solicitando resposta, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, diante da necessidade de verificar a atualidade da situação assistencial narrada.

2.2. Consigne-se expressamente no expediente que se trata de solicitação de informações preliminares no âmbito de Notícia de Fato, sem prejuízo da ulterior adoção do instrumento procedimental adequado caso se revele necessária instrução mais aprofundada.

Solicitem-se as seguintes informações:

#### A) Cobertura assistencial do Povoado Segundo Núcleo

- I – identificação da unidade de saúde responsável pela cobertura assistencial da população do Povoado Segundo Núcleo;
- II – identificação da equipe de atenção básica responsável pela localidade;
- III – periodicidade ou programação ordinária de atendimento médico destinada à comunidade;
- IV – relação das datas em que havia atendimento médico programado para o Povoado Segundo Núcleo nos meses de julho e agosto de 2026;
- V – indicação das datas em que os atendimentos programados foram efetivamente realizados;
- VI – indicação das datas em que eventual atendimento programado deixou de ocorrer, especificando, para cada ocorrência, a causa;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

VII – informação sobre eventual reposição do atendimento não realizado ou disponibilização de alternativa assistencial à população;

VIII – data do atendimento médico mais recente realizado na localidade;

IX – data prevista para o próximo atendimento médico.

B) Logística de deslocamento das equipes

X – descrição da logística ordinariamente utilizada para o deslocamento dos profissionais de saúde da sede municipal às comunidades rurais;

XI – quantitativo de veículos próprios, locados ou disponibilizados por outro meio atualmente aptos ao transporte das equipes de atenção básica para a zona rural;

XII – quantitativo de motoristas atualmente disponíveis para esses deslocamentos;

XIII – informação sobre eventual indisponibilidade de veículo ou motorista, desde 1º de julho de 2026, que tenha provocado cancelamento, atraso ou redução de atendimento médico em comunidade rural;

XIV – em caso positivo, indicação da data, localidade, período da indisponibilidade e providência adotada;

XV – descrição dos mecanismos existentes para assegurar continuidade do atendimento em hipóteses de avaria, manutenção, indisponibilidade de veículo, ausência de motorista ou outra intercorrência logística;

XVI – informação sobre eventual existência de veículo de contingência, possibilidade de remanejamento entre equipes, substituição de motorista, reorganização de rota ou outro mecanismo destinado a impedir a interrupção do serviço.

C) Outras comunidades rurais

XVII – informar se, desde 1º de julho de 2026, outras comunidades rurais de Buriticupu deixaram de receber atendimento médico previamente programado em razão de problemas relacionados a transporte, veículo, motorista ou outra dificuldade logística;

XVIII – em caso positivo, identificar as comunidades afetadas, os respectivos períodos, os atendimentos programados eventualmente não realizados, as causas informadas e as providências adotadas;

XIX – informar se, na data da resposta, permanece alguma comunidade rural com atendimento médico suspenso, reduzido ou irregular em razão de problemas dessa natureza.

D) Dados assistenciais

XX – encaminhar, se disponíveis, dados quantitativos agregados acerca dos atendimentos médicos realizados no Povoado Segundo Núcleo nos meses de julho e agosto de 2026;

XXI – encaminhar, se existente e prontamente disponível, relatório administrativo ou gerencial que permita confrontar os atendimentos programados para as comunidades rurais com aqueles efetivamente realizados no mesmo período.

2.3. Não deverão ser solicitados, nesta etapa, prontuários médicos, fichas individualizadas, identificação de pacientes ou quaisquer outros documentos contendo dados pessoais sensíveis, sendo suficientes informações assistenciais agregadas e documentos de gestão.

### 3. Verificação institucional da situação atual

3.1. Independentemente da resposta da Secretaria Municipal de Saúde, proceda a Secretaria desta Promotoria de Justiça, por meio do executor de mandados, facultando a realização de diligência no local, contato institucional com a unidade responsável pelo atendimento do Povoado Segundo Núcleo, lavrando certidão circunstanciada.

3.2. A verificação deverá limitar-se aos seguintes pontos:

I – se a unidade se encontra atualmente em funcionamento;

II – qual a data informada do atendimento médico mais recente realizado na localidade;

III – qual a data prevista para o próximo atendimento médico;

IV – se houve, durante o mês de agosto de 2026, cancelamento de atendimento médico programado;

V – em caso positivo, qual o motivo institucionalmente informado para o cancelamento;

VI – se existe, na data do contato, atendimento médico regularmente programado para a comunidade.

3.3. A certidão deverá identificar:

I – data e horário do contato;

II – meio utilizado;

III – nome e função da pessoa que prestou as informações;

IV – teor objetivo das informações transmitidas.

3.4. Não deverão ser colhidas, nessa oportunidade, declarações ou opiniões sobre responsabilidade individual de agentes públicos, motivação de atos administrativos, regularidade de vínculos funcionais ou eventual prática de ilícitos.

### 4. Avaliação subsequente



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpridas as providências acima, ou decorrido o prazo concedido à Secretaria Municipal de Saúde, com ou sem resposta, façam-se os autos imediatamente conclusos.

A análise subsequente deverá distinguir, conforme os elementos obtidos, ao menos as seguintes hipóteses:

I – inexistência de descontinuidade relevante

Se os elementos demonstrarem que o atendimento médico vem ocorrendo de acordo com a programação assistencial e que não houve interrupção relevante, deverá ser avaliado o encerramento fundamentado da Notícia de Fato, sem prejuízo do aproveitamento das informações pertinentes nos procedimentos estruturantes existentes.

II – intercorrência pontual já solucionada

Se houver comprovação de interrupção isolada e já sanada, deverá ser examinada a causa do evento, a suficiência da resposta administrativa e a existência de mecanismo adequado para prevenir sua repetição.

III – descontinuidade atual e localizada

Se for constatado que o Povoado Segundo Núcleo permanece sem atendimento médico regular ou apresenta redução assistencial relevante e atual, deverão os autos retornar imediatamente à conclusão para definição da medida adequada ao restabelecimento do serviço.

IV – desconformidade reiterada ou territorialmente disseminada

Se os elementos indicarem que o problema alcança diversas comunidades rurais, apresenta repetição temporal ou decorre de deficiência persistente da logística de transporte das equipes, deverá ser avaliada a existência de problema estrutural na organização da atenção básica rural.

Nessa hipótese, a providência subsequente deverá considerar a instauração de procedimento administrativo próprio de acompanhamento de política pública, com:

I – diagnóstico das causas;

II – delimitação territorial;

III – identificação dos atores institucionais envolvidos;

IV – levantamento dos recursos materiais e humanos necessários;

V – definição de metas;

VI – cronograma;

VII – indicadores de cobertura e continuidade;

VIII – mecanismos de contingência;

IX – monitoramento;

X – revisão periódica.

5. Ausência ou insuficiência de resposta

A ausência de resposta ao expediente desta Notícia de Fato não deverá, por si só, ser tomada como prova da procedência das alegações.

Se as informações não forem apresentadas, forem incompletas ou não permitirem esclarecer os fatos relevantes, façam-se os autos imediatamente conclusos para avaliação da instauração do procedimento extrajudicial adequado e da necessidade de outras diligências.

Poderá ser avaliada, conforme os elementos então disponíveis:

I – realização de verificação presencial;

II – obtenção de informações diretamente junto à coordenação municipal da atenção básica;

III – análise de dados oficiais de produção assistencial;

IV – aprofundamento da investigação sobre a logística de transporte;

V – adoção de providências extrajudiciais ou judiciais, caso constatada desassistência atual e não solucionada.

6. Ouvidoria-Geral

Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se o prazo assinalado no encaminhamento de origem, acerca:

I – do recebimento da manifestação;

II – da autuação/reclassificação como Notícia de Fato;

III – do objeto delimitado da apuração;

IV – das diligências preliminares determinadas.

A Secretaria deverá controlar o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias indicado no encaminhamento da Ouvidoria.

7. Providências finais



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

7.1. Proceda-se à correta classificação taxonômica do feito no SIMP, fazendo constar objeto compatível com a tutela coletiva da saúde e com a continuidade da atenção básica rural.

7.2. Certificuem-se separadamente todas as providências cumpridas.

7.3. Mantenha-se o feito em tramitação prioritária enquanto pendente a verificação acerca de eventual desassistência atual à população.

7.4. Cumpridas as diligências, ou vencidos os respectivos prazos, façam-se os autos conclusos independentemente de nova determinação.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/08/2026, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 74/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo Estrutural nº 008502-509/2026

Noticiante: manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Município de Buriticupu e Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: diagnóstico e acompanhamento da conformidade da política municipal relativa aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991, pela Resolução CNMP nº 174/2017, pela Recomendação CNMP nº 54/2017 e pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 5/2025;

CONSIDERANDO a Decisão nº 803/2026 – 1ªPJBUR, proferida nos autos do SIMP nº 008502-509/2026, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo Estrutural destinado ao acompanhamento da política municipal relativa aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE de Buriticupu;

CONSIDERANDO que o expediente teve origem em manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, na qual são relatadas possíveis situações de precariedade funcional, ausência de fruição de férias e recebimento de décimo terceiro salário, descontos remuneratórios e pressão político-eleitoral envolvendo ACS e ACE vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu;

CONSIDERANDO que, no atual estágio, tais informações constituem alegações pendentes de confirmação documental, inexistindo ainda relação oficial dos profissionais, atos de admissão, editais ou resultados de processos seletivos, contratos, fichas financeiras, contracheques, legislação municipal específica, dados cadastrais e documentação relativa aos recursos destinados ao custeio dessas categorias;

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submetem-se a regime jurídico específico, cuja regularidade demanda exame da forma de ingresso, natureza dos vínculos, dimensionamento da força de trabalho, cobertura territorial, financiamento, regularidade remuneratória e continuidade do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que a hipótese noticiada apresenta potencial impacto coletivo, continuidade temporal, complexidade institucional e caráter prospectivo, podendo, caso confirmada a existência de desconformidade, exigir reorganização gradual da política municipal, com definição de estado de conformidade, cronograma de transição, planejamento financeiro, participação dos atores envolvidos e monitoramento;

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 5/2025 orienta a identificação e o tratamento estrutural de desconformidades complexas e contínuas que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas, recomendando, sempre que possível, a instauração de Procedimentos Administrativos Estruturais e a adoção do ciclo de diagnóstico, plano estrutural, execução, monitoramento, revisão e encerramento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, sem caráter de investigação civil ou criminal de pessoa determinada por ilícito específico, devendo eventuais fatos dessa natureza ser objeto de procedimento próprio ou encaminhamento ao órgão com atribuição;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação estrutural deve ser orientada pela resolutividade, pela proporcionalidade, pela produção de resultados concretos e pela preservação da continuidade da atenção básica em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTRUTURAL, a partir da Notícia de Fato SIMP nº 008502-509/2026, destinado ao acompanhamento da política municipal relativa aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Buriticupu.

Art. 2º

O procedimento terá por objeto:

Diagnosticar e acompanhar a conformidade da política municipal de dimensionamento, provimento, vínculo, financiamento e gestão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Buriticupu, com vistas, caso constatadas desconformidades institucionais, à construção, implementação e monitoramento de plano de transição progressiva que assegure a legalidade do ingresso e dos vínculos, a sustentabilidade da política, a continuidade da atenção básica e a proteção dos direitos coletivos envolvidos.

Art. 3º

O presente procedimento terá natureza estrutural, diagnóstica, prospectiva e resolutiva, não implicando, por sua instauração:

- I – reconhecimento da irregularidade dos vínculos existentes;
- II – afirmação de retenção ou desvio de recursos públicos;
- III – reconhecimento de supressão comprovada de direitos funcionais ou trabalhistas;
- IV – imputação de responsabilidade a agente público ou terceiro determinado; ou
- V – conclusão acerca da ocorrência de ilícito eleitoral, administrativo, civil ou criminal.

Art. 4º

A condução do procedimento observará, como referência metodológica, o seguinte ciclo de atuação estrutural:

- I – diagnóstico;
- II – elaboração de plano estrutural, se necessário;
- III – execução;
- IV – monitoramento;
- V – revisão; e
- VI – encerramento.

Art. 5º

A fase inicial será destinada à formação de diagnóstico suficiente sobre, ao menos, os seguintes eixos:

- I – estrutura normativa municipal aplicável aos ACS e ACE;
- II – quantitativo legal e efetivo de profissionais;
- III – formas de ingresso e natureza dos vínculos existentes;
- IV – regime jurídico e aspectos funcionais coletivos;
- V – dimensionamento da força de trabalho e cobertura territorial;
- VI – financiamento municipal e federal;
- VII – continuidade e adequação da atenção básica e da vigilância em saúde;
- VIII – eventuais desconformidades institucionais; e
- IX – alternativas juridicamente admissíveis de transição e regularização.

Art. 6º

Eventuais responsabilidades pessoais, atos de improbidade, infrações criminais, ilícitos eleitorais, possível malversação de recursos federais ou pretensões individualizadas de natureza remuneratória não integrarão o objeto investigativo deste Procedimento Administrativo Estrutural, sem prejuízo da extração de peças, instauração de expediente próprio ou remessa ao órgão com atribuição, caso surjam elementos que justifiquem tais providências.

Art. 7º

A alegação relativa à possível utilização ou pressão sobre ACS e ACE para participação em atividades político-eleitorais deverá receber tratamento autônomo, na forma determinada pela Decisão nº 803/2026 – 1ªPJBUR, com preservação da identidade de eventuais trabalhadores que venham a prestar informações e adoção das cautelas necessárias contra exposição ou retaliação.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 8º

Na instrução deste procedimento, deverão ser observadas as determinações específicas constantes da Decisão nº 803/2026 – 1ªPJBUR, especialmente quanto:

I – à requisição de informações e documentos ao Município de Buriticupu, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, com cópia ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde;

II – ao levantamento da legislação municipal, dos vínculos, formas de ingresso, processos seletivos, folhas de pagamento, documentação previdenciária, repasses federais, cobertura territorial e planejamento do quadro de ACS e ACE;

III – à separação de eventual matéria de atribuição do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; e

IV – à posterior avaliação acerca da necessidade de apoio técnico, escuta dos agentes e entidades representativas, reunião interinstitucional, audiência pública, recomendação, negociação de plano estrutural ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 9º

Somente após a conclusão do diagnóstico serão definidas eventuais metas, prazos de transição, responsáveis, indicadores de acompanhamento, medidas orçamentárias e critérios de encerramento, de modo a evitar a fixação antecipada de soluções desvinculadas da realidade administrativa, financeira e assistencial do Município.

Art. 10

O procedimento observará o prazo regulamentar aplicável aos Procedimentos Administrativos, sem prejuízo de prorrogação mediante decisão fundamentada, caso necessária à adequada execução do ciclo estrutural.

Art. 11

A publicidade do procedimento deverá ser compatível com sua natureza institucional, resguardando-se os dados pessoais, documentos legalmente protegidos e quaisquer elementos capazes de comprometer o anonimato do manifestante ou expor indevidamente os trabalhadores envolvidos.

Art. 12

Determino à Secretaria:

I – proceda à autuação e aos registros necessários no SIMP;

II – cumpra as requisições, comunicações, extrações de cópia e demais providências determinadas na Decisão nº 803/2026 – 1ªPJBUR;

III – comunique à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão a instauração do presente Procedimento Administrativo Estrutural;

IV – promova a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão; e

V – após o cumprimento das providências inaugurais, certifique nos autos e aguarde-se o prazo fixado para resposta às requisições expedidas.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 25/08/2026, às 18:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

CAXIAS

## Portaria de Instauração nº 23/2026 - 7ªPJCAX

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 – 7ª PJCX (SIMP 000194-254/2026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial

a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os arts. 3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando o teor da Notícia de Fato SIMP nº 000194-254/2026, instaurada a partir do recebimento de abaixo-assinado e denúncia, subscrita por moradores do Bairro Castelo Branco, no Município de Caxias/MA, que relatam a ocupação irregular de área pública (calçada) por estrutura denominada "Barraca Amarela", de responsabilidade do Sr. M. F. R. D. N., ocasionando a obstrução da via e transtornos à livre circulação de pedestres;

Considerando que a ocupação de calçadas para fins particulares sem a devida concessão ou permissão do Poder Público configura, em tese, uso irregular de bem público de uso comum do povo (Art. 99, I, do Código Civil), ferindo o direito à livre circulação, o ordenamento territorial urbano e a acessibilidade;

Considerando que, após diligências preliminares e vistoria in loco, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Caxias confirmou a ausência de alvará/autorização para o funcionamento da "Barraca Amarela" (Ofício Ext. nº 38/2026), ocasião em que solicitou prazo para emissão de parecer técnico e providências de desocupação da área, contudo, a municipalidade quedou-se inerte após o transcurso do referido prazo, mesmo com a reiteração do pedido por este Órgão Ministerial;

Considerando a necessidade premente de acompanhamento, fiscalização e cobrança continuada das ações e omissões das instituições públicas municipais no tocante à aplicação prática do seu Poder-Dever de Polícia Administrativa urbanística para sanar a irregularidade;

Considerando que se torna necessária a conversão em rito próprio para viabilizar a expedição de outros expedientes, como a provável necessidade de expedição de requisições, recomendações e eventual Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de "fiscalizar e exigir a adoção de medidas efetivas e definitivas pelo Município de Caxias para a desobstrução de área pública (calçada) ocupada irregularmente pela estrutura denominada 'Barraca Amarela', localizada no Bairro Castelo Branco, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento", fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como providência inicial, DETERMINO a expedição de REQUISIÇÃO à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública de Caxias/MA, acompanhada de cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as medidas administrativas cabíveis sobre o cumprimento de seu dever de fiscalização e ordenamento urbano e APRESENTE laudo/parecer técnico definitivo sobre a regularização da referida ocupação ("Barraca Amarela") e/ou comprove a adoção das medidas administrativas para a desocupação da via pública, conforme delineado no Ofício Ext. nº 38/2026, encaminhando a resposta acompanhada da respectiva documentação comprobatória a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 20 de agosto de 2026.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 20/08/2026, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

## CHAPADINHA

### Portaria nº 8/2026 - 2ªPJCHA

PORTARIA Nº 001188-262/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelos arts. 3º, inciso II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram colhidas informações, registros e diligências técnicas que desnudam uma omissão culposa e revelam um cenário administrativo inaceitável no seio da CAEMA em 2026, destacando-se a confissão da urgência através do Projeto Executivo da Diretoria de Engenharia orçado em R\$ 4.397.560,52 (abril/2026), em patente contradição com a postura negacionista da gerência local que minimiza as patologias como mero "minador" (julho/2026), além da constatação de inércia absoluta em vistoria (julho/2026);

CONSIDERANDO o Princípio da Precaução Ambiental e que a patologia classificada localmente como "minador" apresenta características de erosão interna (piping) no talude de jusante e na ombreira direita — precursor direto de ruptura catastrófica por carregamento progressivo de solo —, impondo-se a rejeição de arquivamento prematuro e a responsabilidade objetiva da concessionária;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece os requisitos para a formalização da atuação ministerial via Inquérito Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Converter/Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República e no art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, para apurar a omissão administrativa, os riscos de rompimento e a necessidade de execução urgente de obras de recuperação estrutural e ambiental na Barragem Itamacaoca, salvaguardando a integridade física da população de Chapadinha e a segurança do patrimônio ambiental.

Art. 2º Os fatos investigados e as patologias estruturais descritas são atribuídos, em tese, à Companhia de Saneamento do Maranhão – CAEMA (Diretoria Executiva, Procuradoria Jurídica e Gerência Regional de Chapadinha), sem prejuízo da inclusão de outros eventuais responsáveis ou órgãos fiscalizadores no curso da instrução.

Art. 3º O presente Inquérito Civil atua a tutela de interesses difusos, coletivos e indisponíveis afetos à segurança pública e ao meio ambiente no Município de Chapadinha/MA.

Art. 4º Fica registrada como data e local da instauração do presente Inquérito Civil o Município de Chapadinha/MA, na data automaticamente registrada pelo Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.

Art. 5º Determina-se, como diligências iniciais para a formação do convencimento ministerial e eventual imposição de medidas coercitivas:

I – Expeça-se Ofício à Diretoria Executiva de Engenharia e à Procuradoria Jurídica da CAEMA (São Luís) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam a contradição com a gerência regional e apresentem o cronograma físico financeiro peremptório para a licitação e execução das obras de recuperação (orçadas em R\$ 4.397.560,52), sob pena de ajuizamento imediato de Ação Civil Pública com pedido de intervenção judicial;

II – Requisite-se ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (oficiando-se ao BCBM local), no prazo de 10 (dez) dias, o laudo técnico integral dos mergulhos de inspeção realizados em 2026, mencionados pela gerência regional, visando confrontar a veracidade das alegações locais;

III – Requisite-se vistoria técnica conjunta entre a Defesa Civil Estadual e Municipal, especificamente na ombreira direita e no talude de jusante, para entrega de Laudo de Estabilidade Independente no prazo de 20 (vinte) dias, avaliando o risco de rompimento imediato;

IV – Designação de Audiência Técnica, após o cumprimento das diligências acima, visando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com cláusulas de multa cominatória diária e pessoal aos gestores em caso de descumprimento dos prazos de engenharia.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. N° 166/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 6º Designo o servidor desta Promotoria de Justiça, GILCKSON LAMOUNIER PINTO MOURÃO, para atuar como Secretário do presente Inquérito Civil.

Art. 7º Determina-se:

- O registro da presente Portaria em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- A remessa de cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão, em via editável e em PDF devidamente assinada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-GPGJ;
- A afixação da Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

Chapadinha-MA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente (\*)

Carlos Rafael Fernandes Bulhão  
Promotor de Justiça Titular da 2.ª PJCHA

Documento assinado eletronicamente por CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO, Promotor de Justiça, em 26/08/2026, às 15:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

IMPERATRIZ

## Portaria n° 3/2026 - 8ªPJESPITZ

Procedimento Administrativo SIMP n° 008580-253/2026

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a entrega das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida destinadas às famílias que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Lei n° 14.620, de 13 de julho de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Federal n° 8.625/1993; e art. 27, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 13/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o direito à moradia constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, devendo o Poder Público promover políticas públicas destinadas à sua efetivação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, estabelece que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, estabelece, em seu art. 8º, inciso VII, como prioridade de atendimento as famílias que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que o acesso à moradia digna e segura constitui importante medida de proteção e de superação da situação de vulnerabilidade enfrentada por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, contribuindo para o rompimento do ciclo de violência e para a construção de condições de autonomia;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MCID n° 738, de 22 de julho de 2024, que estabelece os procedimentos e os critérios de elegibilidade, hierarquização e definição das famílias beneficiárias na linha de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a efetiva observância da prioridade prevista no art. 8º, inciso VII, da Lei Federal n° 14.620/2023, especialmente quanto à inclusão e ao atendimento das famílias que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Imperatriz/MA, bem como quanto à efetiva entrega das respectivas unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os Atos Regulamentares nº 04/2020-GPGJ e nº 23/2020-GPGJ, que disciplinam a tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 008580-253/2026 com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da definição dos beneficiários e a efetiva entrega das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida às famílias que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Imperatriz/MA, determinando-se, para tanto, as seguintes providências:

1. A nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS, Técnico Ministerial, lotado na 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, para exercer a função de secretário do presente procedimento, sem prejuízo de eventual substituição por outro servidor da unidade, conforme a necessidade do serviço;
  2. O registro e a autuação da presente Portaria, com posterior publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, encaminhando-se cópia ao endereço eletrônico [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), nos formatos ".doc" ou ".odt" e ".pdf", devidamente assinada digitalmente, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018- GPGJ, providenciando-se, ainda, sua afixação no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
  3. A juntada aos autos da Ata da Reunião realizada em 24 de agosto de 2026, que tratou da distribuição das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, dos critérios de vulnerabilidade social e da prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
  4. A juntada aos autos dos ofícios expedidos ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Imperatriz, relativos à proposta de reserva mínima de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com prioridade àquelas responsáveis por crianças e adolescentes, acompanhada de minuta de Projeto de Lei Municipal e respectiva Justificativa Técnica;
  5. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e/ou ao órgão municipal responsável pela política habitacional em Imperatriz, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre os critérios atualmente adotados para a seleção dos beneficiários e sobre a forma de identificação, comprovação e garantia da prioridade destinada às famílias que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
  6. A expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre os empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida em fase de entrega ou recentemente entregues no Município de Imperatriz/MA, bem como acerca dos procedimentos adotados para assegurar a observância das prioridades previstas na legislação do Programa;
  7. A expedição de ofício à Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz e à Delegacia Especializada da Mulher – DEM, solicitando informações acerca da existência de fluxo de encaminhamento ou articulação com o Município de Imperatriz para inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no cadastro habitacional e para o acesso à prioridade prevista no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 14.620/2023;
  8. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos.
- Cumpra-se.  
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

RAQUEL CHAVES DUARTE SALES

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL CHAVES DUARTE SALES, Promotor de Justiça, respondendo, em 26/08/2026, às 09:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

**Portaria de Instauração nº 42/2026 - 1ªPJMI**

INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 000470-276/2026

OBJETO: Apurar a destinação e a efetiva aplicação, pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA, dos recursos da CFEM previstos na Lei Municipal nº 1.601/2023 em ações e serviços de saúde destinados ao Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução nº 002/2013-CPJ/MPMA;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 000470-276/2026 foi instaurada a partir de Carta Manifesto encaminhada pela Articulação de Mulheres Atingidas pela Mineração no Corredor Carajás, decorrente do II PRÉ ERAM de Mulheres do Corredor Carajás, na qual foram apresentadas demandas relacionadas ao Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos, situado no Município de Itapecuru-Mirim/MA;

CONSIDERANDO que, entre as questões apresentadas, constam deficiências na prestação dos serviços de saúde no território, especialmente quanto à reforma e equipagem da UBS Antônio Hugo Fonseca Belfort, ao fornecimento de materiais e à garantia de atendimento odontológico efetivo;

CONSIDERANDO que a vistoria ministerial realizada em 30 de abril de 2026, documentada no Relatório nº 11/2026 – 1ªPJMI, ID 27973878, constatou precariedades relevantes na estrutura e no funcionamento da UBS Antônio Hugo Fonseca Belfort, incluindo presença de infiltrações e mofo, piso danificado, instalações sanitárias precárias e equipamentos odontológicos sem sinais de utilização;

CONSIDERANDO que a documentação constante dos autos também aponta a necessidade de apuração acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 1.601/2023, que estabelece a destinação de, no mínimo, 50% dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM às comunidades diretamente impactadas pela Ferrovia Carajás e Transnordestina, entre as quais se insere o Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram requisitados ao Município demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos da CFEM desde a vigência da Lei Municipal nº 1.601/2023, permanecendo necessária a individualização da parcela destinada ao Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos e a verificação de sua efetiva aplicação em ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 198/2026 – 1ªPJMI, ID 28858363, reconheceu que os elementos reunidos ultrapassam a fase de averiguação preliminar e determinou a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil para aprofundamento da investigação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 47/2017-CPMP, ao disciplinar a divisão de atribuições nas comarcas dotadas de três Promotorias de Justiça, atribui à 1ª Promotoria de Justiça, entre outras matérias, a defesa da saúde, do patrimônio público e da probidade administrativa, bem como da ordem tributária e econômica;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução atribui à 3ª Promotoria de Justiça a defesa da educação, enquanto compete à 2ª Promotoria de Justiça, entre outras matérias, a defesa do meio ambiente e dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que tramita perante a 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim o procedimento SIMP nº 000493-276/2026, também originado da Carta Manifesto do II PRÉ ERAM, no qual já são objeto de diligências questões relacionadas à coleta de resíduos sólidos, fossas sépticas, manutenção de poços artesianos e segurança viária;

CONSIDERANDO que a existência de procedimentos derivados do mesmo contexto fático exige a adequada delimitação de seus objetos, em observância à divisão de atribuições e com o propósito de prevenir sobreposição de investigações e duplicidade de diligências;

CONSIDERANDO que as questões relacionadas às condições das unidades escolares Mamãe Olívia, Elvira Pires e Rafaela Pires, à quadra poliesportiva e às demais demandas de natureza educacional inserem-se nas atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 exige a descrição e delimitação do fato objeto do Inquérito Civil, de forma a conferir precisão à investigação e orientar as diligências necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento da apuração acerca da destinação dos recursos da CFEM devidos ao Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos e de sua efetiva aplicação na área da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000470-276/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “Apurar a destinação e a efetiva aplicação, pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA, dos recursos da CFEM previstos na Lei Municipal nº 1.601/2023 em ações e serviços de saúde destinados ao Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos.”

Art. 2º DETERMINAR, para a instrução do presente Inquérito Civil:

I – a autuação desta Portaria no SIMP, com a adequação da classificação e do objeto do procedimento aos termos do art. 1º; II – a expedição de ofício ao Município de Itapecuru-Mirim/MA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) demonstrativo dos valores arrecadados a título de CFEM desde a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.601/2023, discriminados por exercício financeiro;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

b) demonstrativo dos valores destinados às comunidades diretamente impactadas pela Ferrovia Carajás e Transnordestina, com indicação específica dos montantes destinados ao Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos; c) identificação dos valores provenientes da CFEM efetivamente aplicados em ações e serviços de saúde destinados ao Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos, discriminados por exercício, ação, despesa e unidade beneficiada;

d) documentos contábeis, financeiros e orçamentários comprobatórios da destinação e aplicação dos valores informados;

e) indicação das ações, obras, aquisições, serviços ou despesas na área da saúde custeados, total ou parcialmente, com recursos da CFEM em benefício do Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos;

III – a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim, para que, no mesmo prazo, informe:

a) se recebeu ou executou recursos provenientes da CFEM destinados ao atendimento das demandas de saúde do Território Quilombola Santa Rosa dos Pretos desde a vigência da Lei Municipal nº 1.601/2023;

b) em caso positivo, os respectivos valores, exercícios financeiros, ações ou serviços financiados e documentos comprobatórios da execução;

c) se houve aplicação de recursos da CFEM na reforma, manutenção, equipagem ou custeio da UBS Antônio Hugo Fonseca Belfort, especificando os valores empregados e as despesas realizadas;

IV – a extração de cópia das peças pertinentes e seu encaminhamento à 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, especialmente da Carta Manifesto, do Relatório nº 11/2026 – 1ºPJIMI, dos registros fotográficos e dos documentos relacionados às unidades escolares Mamãe Olívia, Elvira Pires e Rafaela Pires e à quadra poliesportiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

V – a comunicação à 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim acerca da delimitação do objeto deste Inquérito Civil, encaminhando-se cópia desta Portaria para juntada ao procedimento SIMP nº 000493-276/2026, com a finalidade de prevenir sobreposição de investigações;

VI – a certificação, pela Secretaria Ministerial, dos expedientes anteriormente expedidos nos autos que guardem pertinência com o objeto delimitado nesta Portaria, bem como das respectivas respostas ou pendências;

VII – a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão; VIII – a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicidade e controle institucional.

Art. 3º Cumpridas as diligências, certifiquem-se as providências adotadas e voltem os autos conclusos para ulterior deliberação. Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, respondendo, em 26/08/2026, às 10:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Portaria nº 57/2026 - 2ªPJIMI**

SIMP Nº 000535-276/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, por meio da titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato cadastrada sob o SIMP nº 000535-276/2026, a partir de reclamação apresentada pela Sra. V. P. da S., noticiando suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego alheio decorrentes das atividades do estabelecimento comercial conhecido como "Comercial Amanda" (antigo "Bar do Nonato"), situado na Rua João Pedro Pereira, Bairro Malvinas, nesta cidade;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) através do Relatório Técnico nº 039/2026 atestou que o referido estabelecimento não possui alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, operando em desacordo com as exigências legais administrativas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo 28º Batalhão da Polícia Militar (Ofício nº 059/2026), que confirmam registros de ocorrências por perturbação da ordem pública, consumo de bebidas e ruído elevado no local, especialmente em períodos noturnos e finais de semana;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestado pela notificante em 30/06/2026 e a posterior juntada de arquivos digitais de áudio e vídeo efetuada em 05/08/2026 (ID 28679239), apontando a persistência dos transtornos causados à vizinhança e à saúde de sua genitora idosa;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato, inclusive após a prorrogação autorizada pelo Despacho nº 234/2026, encontra-se esgotado/vencido, fazendo-se necessária a conversão do procedimento para o prosseguimento regular das diligências e acompanhamento da matéria, nos termos das normas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar a regularização de estabelecimentos e o cumprimento de obrigações decorrentes de vistorias ou determinações dos órgãos de fiscalização ambiental e de postura municipal, consoante dispõe o art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

DETERMINA:

a- A conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000535-276/2026 em Procedimento Administrativo, visando o acompanhamento e a fiscalização contínua da regularização do estabelecimento comercial "Comercial Amanda" e a adoção de medidas tendentes a sanar a poluição sonora/perturbação do sossego no local;

b- A autuação, registro desta Portaria no sistema SIMP, mantendo-se a numeração de origem; promova-se as alterações de classe processual e anotações de praxe;

c- Certifique-se nos autos o conteúdo detalhado dos arquivos digitais (fotos e vídeos) juntados no ID 28679239 no dia 05/08/2026, especificando horários, datas e elementos perceptíveis de ruído ou aglomeração;

d- Certifique-se se as investigadas apresentaram o alvará de funcionamento no prazo fixado na Notificação nº 210/2026-2ªPJIMI;

e- Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Setor de Posturas do Município de Itapecuru-Mirim para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se o estabelecimento "Comercial Amanda" providenciou a regularização e emissão do alvará de funcionamento, sob pena de adoção de medidas para interdição do local;

f- Publique-se esta Portaria na forma da lei e do Ato Regulamentar pertinente, encaminhando-se cópia à PGJ para divulgação no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data da assinatura eletrônica

Promotora de Justiça SANDRA SOARES DE PONTES  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim-MA

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 05/08/2026, às 18:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 71/2026 - 2ªPJIMI

SIMP 000811-276/2026

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa dos Direitos Fundamentais, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 3.º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) estabelece ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 000811-276/2026 foi instaurada a partir de declarações prestadas por Maria Benedita Araújo da Silva, filha da Sra. Cecilina Araújo da Silva, idosa de 86 anos, relatando que sua genitora reside sozinha, possui diabetes, hipertensão e dificuldades de locomoção, encontrando-se em situação de elevada vulnerabilidade, bem como que a carga de cuidados vinha recaindo essencialmente sobre a declarante, diante da insuficiente participação dos demais filhos;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram realizadas diligências destinadas à verificação da situação da idosa, inclusive solicitação de visita domiciliar e estudo psicossocial ao CREAS, além da notificação dos filhos para participação em audiência de mediação/conciliação visando à construção de um Plano de Cuidados Compartilhados;

CONSIDERANDO que o CREAS informou ter referenciado a demanda de visita técnica e estudo psicossocial ao CRAS, e que, por meio do Despacho n.º 270/2026 - 2ªPJMI, de 03 de junho de 2026, foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, bem como a reiteração da solicitação do estudo psicossocial e a apresentação, pela declarante, de prestação de contas dos recursos previdenciários recebidos da idosa e de informações sobre eventual contratação de cuidador;

CONSIDERANDO que permanecem necessárias diligências para a adequada instrução do feito e para a definição das medidas de proteção cabíveis, especialmente diante da situação de vulnerabilidade da pessoa idosa e da necessidade de avaliação técnica de suas condições de vida, saúde, alimentação, higiene, habitabilidade e rede de apoio familiar;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4.º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento quando, diante da necessidade de continuidade da apuração, não for possível sua conclusão no prazo regulamentar;

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como modalidade de procedimento destinada a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n 000811-276/2026 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto acompanhar e apurar a situação de vulnerabilidade e o possível abandono material e afetivo da idosa Cecilina Araújo da Silva, bem como fiscalizar a adoção das medidas necessárias à garantia de sua proteção integral e à adequada distribuição das responsabilidades familiares, determinando:

- 1- Proceda-se à alteração da classe no sistema SIMP, mantendo-se o histórico de movimentações;
- 2- Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3- Reitere-se em forma de requisição as diligências já determinadas no Despacho n.º 270/2026 - 2ªPJMI, especialmente a realização de estudo psicossocial ao CRAS e a notificação da Sra. Maria Benedita Araújo da Silva para apresentação de prestação de contas dos recursos previdenciários administrados em favor da idosa e informações sobre eventual contratação de cuidador;
- 4- Após o cumprimento das diligências pendentes, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações, inclusive quanto à necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais destinadas à proteção integral da idosa.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

Promotora de Justiça SANDRA SOARES DE PONTES

2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 14/08/2026, às 10:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAULO RAMOS

**Portaria nº 52/2026 - PJPRS**

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 003550-066/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a Notícia de Fato 003550-509/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 28493751;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 27/08/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## Portaria nº 46/2026 - 1ªPJSJR

Registro SIMP: 002415-506/2026

Objeto: Conversão de Atendimento ao Público em Procedimento Administrativo - Registro SIMP: 002415-506/2026, tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026 do Município de São José de Ribamar/MA, sob a organização do Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea ‘a’, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o presente Procedimento Administrativo se enquadra na hipótese de instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, a teor do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7437/1985;

CONSIDERANDO que o Atendimento ao Público tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026 do Município de São José de Ribamar/MA, sob a organização do Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. N° 166/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos do presente Atendimento ao Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto apurar os fatos noticiados, mediante a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, inclusive à instauração de ação civil pública e/ou penal, ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos

O presente procedimento tem por finalidade apurar os fatos noticiados, promovendo a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual instauração de ação civil pública e/ou penal ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências pertinentes para o completo esclarecimento do ocorrido:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP n° 23/2007 e 174/17;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público ([diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br)), para fins de publicação;
- Cumpra-se a integralidade do Despacho Ministerial de ID 28887151;
- Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça YASMIM BRENHA VIEGAS, a Residente ANA GIULIA BAIMA CRUZ, e a Assistente Administrativa HELLEN SANTOS GOMES, todas lotadas nesta Promotoria de Justiça.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA  
Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotor de Justiça, respondendo, em 26/08/2026, às 11:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

SÃO MATEUS

**Portaria de Instauração n° 29/2026 - 1ªPJSMM**  
SIMP N° 000104-068/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, THIAGO LIMA AGUIAR, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/1985; pelo art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n° 8.625/1993; pelo art. 1º e seguintes da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e com fundamento no Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014–GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e inquisitiva, é procedimento investigatório instaurado para apurar fatos que possam justificar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como eventuais atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que este feito foi instaurado originalmente como Notícia de Fato, a partir de representação formulada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (Ofício n° 003/2026-DPE/MA, ID n° 26515575), protocolada em 2 de fevereiro de 2026, a qual noticia a ostensiva e reiterada presença de animais de grande porte soltos nas rodovias federais BR-316 (trecho Peritoró / Alto Alegre do Maranhão / São Mateus do Maranhão) e BR-135 (trecho Miranda do Norte / São Mateus do Maranhão / Caxuxa);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a referida representação sustenta que a omissão no manejo desses semoventes tem provocado graves acidentes de trânsito, inclusive com vítimas fatais, instruindo a denúncia com dados de redes sociais e mídias em vídeo (IDs nº 26515575 e seguintes);

CONSIDERANDO que os Municípios de São Mateus do Maranhão e Alto Alegre do Maranhão foram notificados para prestar esclarecimentos sobre as ações de apreensão, guarda e destinação de semoventes, bem como que foi expedido ofício à Polícia Rodoviária Federal requisitando informações acerca de dados estatísticos de acidentes e eventuais entraves logísticos no recolhimento dos animais;

CONSIDERANDO que o Município de São Mateus do Maranhão prestou esclarecimentos por meio do Ofício nº 056/2026-GP e apresentou a Lei Municipal nº 483/2026, que dispõe sobre a apreensão, guarda, penalidades e destinação de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas do município, informando, ainda, a intensificação da fiscalização no perímetro urbano e a adoção de postura colaborativa;

CONSIDERANDO que a Polícia Rodoviária Federal – 1ª Delegacia / São Luís informou, por meio do Ofício nº 110/2026/DEL01-MA (ID nº 27534026), que sua circunscrição na BR-135 abrange apenas até o km 134,2 (Miranda do Norte), não registrando acidentes com animais no referido trecho nos últimos 12 meses, ressaltando, porém, que não dispõe de veículos adequados (boiadeiros), currais ou convênios para a guarda de semoventes;

CONSIDERANDO que a Polícia Rodoviária Federal – 3ª Delegacia / Caxias (Relatório LPAT/PRF) apresentou dados referentes à BR-316 e à BR-135 sob sua circunscrição (período de 01/07/2025 a 30/06/2026), apontando quadro crítico, no qual 100% dos acidentes registrados no relatório tiveram como causa principal "Animais na Pista", resultando em 2 (duas) vítimas fatais e 3 (três) feridos, com maior incidência nos municípios de Alto Alegre do Maranhão e Peritoró;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre do Maranhão informou que, visando coibir a circulação de animais de grande porte nas vias urbanas, editou a Lei Municipal nº 397/2026, alterando a Lei nº 341/2023 devido aos valores irrisórios das multas anteriores, desprovidos de caráter pedagógico, bem como comunicou que se encontra em fase de elaboração dos estudos de impacto financeiro e ambiental para a implantação de local apropriado para a recepção dos animais apreendidos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a patente necessidade de aprofundamento das investigações quanto à implementação efetiva dos serviços de apreensão e fiscalização;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos demonstrada pelo relatório da Polícia Rodoviária Federal, que aponta mortes e feridos nas rodovias BR-316 e BR-135 causados pela presença de animais na pista;

CONSIDERANDO que a mera aprovação de legislação municipal (Leis nº 483/2026 e nº 397/2026) não exaure a tutela do direito difuso à segurança no trânsito e à vida, exigindo-se a efetiva implementação de infraestrutura de captura, transporte e abrigo de semoventes;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre do Maranhão ainda carece de local apropriado para a destinação dos animais, encontrando-se apenas na fase de estudos;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato no INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000104-068/2026, sob a presidência deste Promotor de Justiça, fixando o prazo de 1 (um) ano para a sua conclusão, nos termos da legislação vigente;

II. DESIGNAR a servidora Roberta Moura Rocha Santos, Técnica Ministerial em exercício nesta Promotoria de Justiça, para exercer a função de secretária deste procedimento, sendo substituída, em suas ausências ou impedimentos, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho;

III. DETERMINAR as seguintes providências:

a) A autuação e o registro da presente Portaria no sistema institucional SIMP;

b) A expedição e publicação do respectivo extrato da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DOMP/MA), nos termos da regulamentação pertinente;

c) A juntada aos autos de todas as diligências que se fizerem necessárias à instrução do feito.

Cumpra-se.

São Mateus do Maranhão – MA, data e hora da assinatura eletrônica.

THIAGO LIMA AGUIAR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, em 27/08/2026, às 10:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

## TUNTUM

### Recomendação nº 3/2026 - PJTUN

#### RECOMENDAÇÃO Nº 3/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); nos arts. 1º, 3º, 4º, 86, 87, 88, 131 a 140 e 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

bem como na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); a Recomendação nº 219/2025 – CNMP; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, consagrou a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta aos direitos de crianças e adolescentes, impondo ao Estado e ao Município a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação e execução das políticas sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo serviço público essencial, indispensável e inafastável no âmbito municipal (ECA, art. 131);

CONSIDERANDO a obrigação legal impositiva de o Município prever na Lei Orçamentária Municipal os recursos necessários ao pleno funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a ausência ou precariedade de infraestrutura física, logística, material e de recursos humanos compromete o exercício das atribuições indelegáveis previstas no art. 136 do ECA, deixando a população infanto-juvenil desprotegida e violando preceitos fundamentais da legislação pátria;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM e a Senhora SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM que adotem, de forma imediata e prioritária, as providências administrativas e orçamentárias necessárias para dotar o Conselho Tutelar de Tuntum da seguinte estrutura mínima de funcionamento:

#### 1. INFRAESTRUTURA FÍSICA E ACESSIBILIDADE

1.1. Instalações da Sede: Garantir ou adequar sede própria ou alugada em local de fácil acesso à população, com espaço físico estruturado contendo:

Recepção e sala de espera adequadas;

Mínimo de salas privativas com banheiro individualizado para atendimentos confidenciais (uma sala para cada Conselheiro ou sala própria de atendimento individual);

Sala de reuniões e sala de secretaria/arquivo administrativo;

Copa equipada para apoio e alimentação da equipe.

1.2. Acessibilidade e Insalubridade: Assegurar acessibilidade integral a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e realizar os reparos prediais para sanar infiltrações, problemas na rede elétrica ou riscos estruturais/sanitários, caso necessário.

#### 2. RECURSOS LOGÍSTICOS, DE MOBILIDADE E SEGURANÇA

2.1. Veículo Exclusivo e Abastecimento: Disponibilizar 01 (um) veículo automotor em perfeitas condições de uso, de utilização exclusiva do Conselho Tutelar, com abastecimento diário e contínuo de combustível (inclusive a finais de semana, feriados e plantões).

2.2. Motoristas: Escalar motoristas em número suficiente para cobrir o horário de expediente normal e o regime de plantão/sobreaviso de forma ininterrupta.

2.3. Segurança do Patrimônio: Disponibilizar serviço de vigilância/guarda patrimonial para o prédio da sede nos períodos diurno e noturno.

#### 3. RECURSOS HUMANOS E APOIO ADMINISTRATIVO

3.1. Equipe de Apoio: Sancionar e disponibilizar ao menos 02 (dois) servidores administrativos para atuarem na secretaria e recepção do órgão.

3.2. Serviços Gerais: Disponibilizar auxiliar de serviços gerais para manutenção diária e higienização das dependências.

#### 4. TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE

4.1. Conectividade e Telefonia: Instalar e manter linha telefônica corporativa fixa e móvel com capacidade para chamadas locais e interurbanas sem restrição de bloqueio, além de internet de banda larga de alta velocidade ininterrupta.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

4.2. Equipamentos de Informática: Fornecer computadores completos com nobreaks, impressoras multifuncionais, cartuchos/toners e suporte/manutenção técnica contínua.

4.3. Material Permanente e Consumo: Garantir o fornecimento regular (mínimo a cada 45 dias) de materiais de expediente (papelaria) e produtos de limpeza e higiene.

4.4. Identificação e Legislação: Fornecer fardamento/vestuário de identificação para os Conselheiros Tutelares e cópias atualizadas do Estatuto da Criança e do Adolescente para apoio ao trabalho diário e distribuição comunitária.

## 5. PRAZOS E PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO

5.1. Prazo de Resposta (15 dias úteis): O Município deverá manifestar-se expressamente sobre o acatamento da presente Recomendação.

5.2. Medidas de Curto Prazo (30 dias): Regularização de linhas telefônicas, internet, suprimento de materiais de expediente, limpeza, equipamentos de informática e apoio administrativo.

5.3. Medidas de Médio Prazo (60 dias): Adequação completa da infraestrutura física da sede, acessibilidade e disponibilização/regularização do veículo exclusivo com motoristas.

## 6. ADVERTÊNCIA INSTITUCIONAL

O descumprimento injustificado desta Recomendação importará na adoção imediata das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial, interpondo-se Ação Civil Pública por Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com eficácia de título executivo extrajudicial, sujeito à fixação de multas cominatórias diárias e eventual apuração de responsabilidade administrativa/civil do gestor faltoso.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para publicação, e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ/MPMA), para ciência.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a Secretária de Assistência Social, ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aos membros do Conselho Tutelar, para que tomem plena ciência de seu teor e finalidades.

Diante da celeridade que o caso requer para a salvaguarda dos direitos infantojuvenis, autorizo o encaminhamento da presente Recomendação, por correio eletrônico, aos destinatários supramencionados — com encaminhamento direto aos endereços institucionais do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social —, assegurando o pronto conhecimento e a célere adoção de todas as providências necessárias.

Por fim, estabelece-se que a resposta oficial acerca do acatamento dos termos recomendados e das providências adotadas poderá ser devidamente encaminhada por meio eletrônico a esta Promotoria de Justiça, através do endereço de e-mail institucional: [pjtuntum@mpma.mp.br](mailto:pjtuntum@mpma.mp.br).

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente(\*)

WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 27/08/2026, às 10:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.